



DIÁRIO ELETRÔNICO DA JUSTIÇA FEDERAL DA 3ª REGIÃO

Edição nº 151/2014 – São Paulo, terça-feira, 26 de agosto de 2014

SEÇÃO JUDICIÁRIA DO ESTADO DE SÃO PAULO

PUBLICAÇÕES JUDICIAIS II - CAPITAL SP

SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA DE SÃO PAULO

8ª VARA CÍVEL - EDITAL

EDITAL DE CITAÇÃO

O DOUTOR CLÉCIO BRASCHI, JUÍZ FEDERAL DA 08ª VARA CÍVEL DA 1ª SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA EM SÃO PAULO, determina a publicação deste edital, para que chegue ao conhecimento de todos que o lerem ou dele tiverem conhecimento que, na 8.ª Vara da Justiça Federal em São Paulo, situada no Fórum Pedro Lessa, com endereço na Avenida Paulista, n.º 1.682, 10.º andar, bairro Cerqueira César, São Paulo/SP, CEP 01310-200, telefone 2172-4308, tramita a ação de execução de título extrajudicial n.º 0023010-67.2012.403.6100, ajuizada por CAIXA ECONÔMICA FEDERAL em face de LARANJA LIMA COMERCIAL DE CALÇADOS LTDA - ME (CNPJ n.º 08.736.615-0001-92), LUISA CELESTE FALATO (CPF n.º 014.236.408-88) e RENATO TADEU FALATO GONÇALVES (CPF n.º 192.581.298-73), cobrando o valor de R\$ 131.528,62 (cento e trinta e um mil quinhentos e vinte e oito reais e sessenta e dois centavos), para dezembro de 2012, referentes às Cédulas de Créditos Bancários - CCBs n.ºs 210252558000001646 e 210252605000006295, onde os executados LUISA CELESTE FALATO e RENATO TADEU FALATO GONÇALVES figuram como avalistas. Ante as certidões que constam dos autos, lavradas por oficiais de justiça, de que os executados LARANJA LIMA COMERCIAL DE CALÇADOS LTDA - ME, LUISA CELESTE FALATO e RENATO TADEU FALATO GONÇALVES estão em local incerto e não sabido, não sendo localizados para receber a citação pessoal, foi determinada a CITAÇÃO POR EDITAL deles, com prazo de 30 (trinta) dias, contados da primeira publicação deste edital, no Diário Eletrônico da Justiça. No primeiro dia útil seguinte ao término do prazo de 30 (trinta) dias estabelecido neste edital, começarão a correr os prazos: i) de 3 (três) dias para o pagamento da quantia acima, nos termos do artigo 652 do Código de Processo Civil, e, se não efetuado o pagamento, ii) de 15 (quinze) dias para as executadas oporem embargos à execução, nos termos do artigo 738 do Código de Processo Civil. Não sendo realizado o pagamento nem opostos os embargos nesse prazo, poderá ser nomeado curador especial, que, querendo terá legitimidade para opor embargos à execução em nome das executadas, de acordo com o artigo 9º, II, do Código de Processo Civil, e Súmula 196 do Superior Tribunal de Justiça. A publicação deste edital gera a presunção absoluta de que foram efetivadas as citações dos executados, que no futuro não poderão afirmar desconhecerem a ação judicial acima descrita. Este edital será afixado no local de costume do Fórum Pedro Lessa e publicado uma única vez no Diário Eletrônico da Justiça e pelo menos duas vezes em jornal local, nos termos do 2º do artigo 232 do Código de Processo Civil. Dado e passado nesta cidade de São Paulo, São Paulo, 31 de julho de 2014. Eu, _____Elison Henrique Guilherme, Técnico Judiciário, RF 6610, digitei. E eu, _____ José Elias Cavalcante, Diretor de Secretaria, conferi e subscrevi.

CLÉCIO BRASCHI
JUIZ FEDERAL

1. Fls. 209/210: fica a Caixa Econômica Federal cientificada da juntada aos autos do mandado de citação devolvido com diligência negativa. 2. Determino à Secretaria que junte aos autos os resultados das pesquisas de

endereços dos réus por meio dos sistemas Bacen Jud, Renajud, Receita Federal do Brasil e de Informações Eleitorais - Siel. A presente decisão produz o efeito de termo de juntada desses documentos. 3. Revelando tais consultas endereço(s) diferente(s) daquele(s) onde já houve diligência(s) (fl. 210) e situado(s) no município de São Paulo ou em qualquer outro município onde há Vara Federal, expeça a Secretaria novo mandado ou carta precatória, respectivamente.

4. Se o(s) endereço(s) estiver(em) situado(s) em município(s) que não são sede de Vara Federal, fica a autora intimada para, em 10 dias, recolher as diligências devidas à Justiça Estadual.

5. Se certificado nos autos que no(s) endereço(s) obtido(s) nessas consultas já houve diligência(s) negativa(s), fica a autora intimada para, em 10 dias, apresentar novo endereço ou requerer a citação por edital. 6. Fica a autora intimada para, no mesmo prazo de 10 dias, comparecer à Secretaria deste juízo, a fim de ler os autos e tomar conhecimento do resultado das consultas acima.

EDITAL DE CITAÇÃO

O DOUTOR CLÉCIO BRASCHI, JUÍZ FEDERAL DA 08ª VARA CIVEL DA 1ª SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA EM SÃO PAULO, determina a publicação deste edital, para que chegue ao conhecimento de todos que o lerem ou dele tiverem conhecimento que, na 8.ª Vara da Justiça Federal em São Paulo, situada no Fórum Pedro Lessa, com endereço na Avenida Paulista, n.º 1.682, 10.º andar, bairro Cerqueira César, São Paulo/SP, CEP 01310-200, telefone 2172-4308, tramita a Execução de Título Extrajudicial n.º 0019943-94.2012.403.6100, ajuizada por CAIXA ECONÔMICA FEDERAL em face de MARCELO AUGUSTO DIAS, CPF n.º 234.688.518-55, cobrando o valor de R\$ 30.947,18 (trinta mil, novecentos e quarenta e sete reais e dezoito centavos), para novembro de 2013, e considerando que o executado MARCELO AUGUSTO DIAS está em local incerto e não sabido, determina a CITAÇÃO POR EDITAL dele, com prazo de 30 (trinta) dias, contados da primeira publicação deste edital, no Diário Eletrônico da Justiça. No primeiro dia útil seguinte ao término do prazo de 30 (trinta) dias estabelecido neste edital, começarão a correr os prazos: i) de 3 (três) dias para o pagamento da quantia acima, nos termos do artigo 652 do Código de Processo Civil, e, se não efetuado o pagamento, ii) de 15 (quinze) dias para o executado opor embargos à execução, nos termos do artigo 738 do Código de Processo Civil. Não sendo realizado o pagamento nem opostos os embargos nesse prazo, poderá ser nomeado curador especial, que, querendo terá legitimidade para opor embargos à execução em nome do executado, de acordo com o artigo 9º, II, do Código de Processo Civil, e Súmula 196 do Superior Tribunal de Justiça. A publicação deste edital gera a presunção absoluta de que foram efetivadas as citações do executado, que no futuro não poderá afirmar desconhecer a ação judicial acima descrita. Este edital será afixado no local de costume do Fórum Pedro Lessa e publicado uma única vez no Diário Eletrônico da Justiça e pelo menos duas vezes em jornal local, nos termos do 2º do artigo 232 do Código de Processo Civil. Dado e passado nesta cidade de São Paulo, São Paulo, 23 de julho de 2014. Eu, _____ Eliana Pessoa do Nascimento, Analista Judiciário, RF 7464, digitei. E eu, _____ José Elias Cavalcante, Diretor de Secretaria, conferi e subscrevi.

CLÉCIO BRASCHI
JUIZ FEDERAL

1ª VARA CRIMINAL - EDITAL

EDITAL DE CITAÇÃO - PRAZO DE 15 DIAS

O Meritíssimo Juiz Federal Substituto da 1ª Vara Federal Criminal, do Júri e das Execuções Penais da 1ª Subseção Judiciária de São Paulo, DOUTOR FÁBIO RUBEM DAVID MÜZEL, faz saber a todos que o presente edital virem ou dele tomarem conhecimento que, perante este Juízo e Secretaria, correm os termos da ação penal n.º 0000247-52.2014.4.03.6181, que a Justiça Pública move em face de HUMBERTO CESAR DA SILVA, brasileiro, nascido em 05/04/1968, filho de Porcina Joana da Silva, portador do RG 18470240 SSP/SP e do CPF n.º 088.373.728-09, e outra, no bojo da qual foi denunciado pelo Ministério Público Federal pela prática da conduta

delituosa tipificada no artigo 1º, inciso I, da Lei 8.137/90 e artigo 299, do Código Penal. A denúncia foi recebida por este Juízo em 17 de janeiro de 2014. Pelo presente edital fica o mesmo citado e intimado para oferecer defesa por escrito no prazo de dez dias, nos termos do artigo 396 do CPP, com a redação dada pela Lei n 11.719/08. Na resposta, poderá arguir preliminares e alegar tudo o que interesse à defesa, oferecer documentos e justificações, especificar as provas pretendidas e arrolar testemunhas, qualificando-as e requerendo sua intimação, se necessário (art. 396-A, CPP). Outrossim, fica ciente de que DEVERÁ COMPARECER PERANTE ESTE JUÍZO, NO DIA 18 DE NOVEMBRO DE 2014, ÀS 14h00min, para participar de audiência de instrução e julgamento, oportunidade em que serão ouvidas as testemunhas arroladas e realizados os interrogatórios. E, para que não alegue ignorância, bem como para que chegue ao conhecimento de todos e do referido acusado, expediu-se o presente edital, com prazo de quinze dias, nos termos dos artigos 361 e 363, 1º, do Código de Processo Penal, que será afixado no lugar de costume e publicado pela Imprensa Oficial. São Paulo, 22 de agosto de 2014. Eu, _____, (Ana Carolina S. Forcacin), Analista Judiciária, digitei. E eu, _____, (Viviane Sayuri de Moraes Hashimoto Batista), Diretora de Secretaria, subscrevo.

FÁBIO RUBEM DAVID MÜZEL
Juiz Federal Substituto

5ª VARA CRIMINAL - EDITAL

EDITAL DE INTIMAÇÃO DE SENTENÇA COM PRAZO DE 90 (NOVENTA) DIAS DR. FERNANDO AMÉRICO DE FIGUEIREDO PORTO, Juiz Federal Substituto da 5ª Vara Criminal Federal, da 1ª Subseção Judiciária do Estado de São Paulo. Faz saber a todos que virem o presente edital ou dele conhecimento tiver que, perante este Juízo e respectiva Secretaria se processa o Juizado Especial Federal nº 0006425-56.2010.403.6181, movido pela Justiça Pública em face de ORTÊNCIO JOÃO DE OLIVEIRA, brasileiro, filho de João Marcolino de Oliveira e de Izabel Francisca de Lima, nascido em Panelas/PE, aos 02/12/1962, RG Nº 11.116.517-9-SSP/SP, CPF nº 045.848.418-02. E como não tenha sido possível intimá-lo pessoalmente, expede-se o presente edital, com prazo de 90 (noventa) dias, das r. sentença de fls. 260/269: RELATÓRIO O Ministério Público Federal ofereceu denúncia pela prática da conduta descrita no artigo 1º, inciso I, c.c. artigo 12, I, ambos da Lei nº 8.137/90 em face do réu Ortêncio João de Oliveira, brasileiro, casado, comerciante, nascido aos 01/12/1962, inscrito no CPF nº 045.848.418-02, portador do RG nº 11.116.517 SSP/SP Alega que o réu, no ano-calendário de 2004, apresentou irregularidades em sua Declaração de Imposto de Renda Pessoa Jurídica, incidindo, dessa forma, no crime de sonegação fiscal. A irregularidade consistiu em reduzir, de forma livre e consciente, valor significativo do Imposto de Renda de Pessoa Jurídica relativo ao ano-calendário de 2004, por meio de omissão de informações às autoridades fazendárias, incorrendo, desta forma, nas penas do artigo 1º, inciso I, c.c. artigo 12, ambos da Lei nº 8.137/90. A denúncia foi recebida em 28 de junho de 2010 (fl. 356). Citado (fl. 435), Ortêncio João de Oliveira, por intermédio de advogado constituído, apresentou resposta à acusação (fls. 457/458). Houve a confirmação do recebimento da denúncia à fl. 460. O Ministério Público Federal desistiu da oitiva da testemunha comum Roseli Mitsui Tomikawa Abe (fl. 493). Em audiência de instrução realizada em 12 de dezembro de 2012 (fl. 497) a defesa insistiu na oitiva da testemunha comum Roseli Mitsui Tomikawa Abe, o que foi indeferido, tendo em vista as certidões que apontam a impossibilidade de comparecimento por estado de saúde precário. O réu foi interrogado. As partes nada requereram na fase do artigo 402 do Código de Processo Penal. O MPF, em alegações finais, requereu a condenação do réu, entendendo que restaram comprovadas a materialidade e autoria (fls. 501/508). Este juízo indeferiu o requerimento da defesa de expedição de ofício à Receita Federal nos termos da decisão de fl. 517. A defesa, em alegações finais (fls. 527/536), preliminarmente, alegou cerceamento de defesa, insistindo na oitiva da testemunha Roseli Mitsui Tomikawa Abe, bem como a ilicitude da prova. No mérito, pugnou pela negativa de autoria. Por fim, sustentou a adequação típica o previsto no art. 2º, I, da Lei nº 8.137/90.

FUNDAMENTAÇÃO 1. Preliminarmente 1.1. Cerceamento de defesa O réu alega cerceamento de defesa, pois foi indeferida, em audiência de instrução, a oitiva de testemunha comum, ausente naquele ato judicial por motivo de doença. Entendo que tal cerceamento de defesa não ocorreu no presente caso, conforme demonstrarei. A referida testemunha foi a responsável pela lavratura do Auto de Infração que ensejou a presente ação penal, e, devido a sucessivos afastamentos por motivo de saúde, a acusação desistiu de sua oitiva. Inicialmente, ressalte-se que situações tais como essas, se evitadas de vício, representam hipótese de nulidade relativa, sendo imprescindível a demonstração de efetivo prejuízo, na primeira oportunidade que competir à parte. A esse respeito, verifica-se que,

tanto na audiência de instrução (fls. 497), bem como em suas razões finais (fls. 527/536), o réu não se preocupou em demonstrar em que medida a ausência de oitiva da referida testemunha poderia prejudicar o seu direito fundamental à ampla defesa. Houve tão somente nas razões finais a alegação de que a testemunha (que, desde o ano de 2008 vem se ausentando de seu trabalho por seguidos problemas de saúde - fls. 474) deveria ser ouvida, sob pena de cerceamento de defesa. Outrossim, tal conduta demonstra nítido caráter procrastinatório ao feito, na medida em que a presente ação penal remonta a fatos ocorridos no ano de 2004. Corrobora para tanto a petição do Réu às fls. 513/514 em que se nega a oferecer suas alegações finais enquanto não fosse apresentada a comprovação de inscrição do débito em dívida ativa, pedido este indeferido (fls. 517), pois tal documento consta dos autos desde o oferecimento da denúncia. Neste sentido, é a jurisprudência já consolidada: HABEAS CORPUS - PROCESSUAL PENAL - DENUNCIÇÃO CALUNIOSA - INDEFERIMENTO DE DILIGÊNCIAS REQUERIDAS PELA DEFESA - CONSTRANGIMENTO ILEGAL - INOCORRÊNCIA - CARÁTER PROCRASTINATÓRIO - FALTA DE PROVAS A EMBASAR O DECRETO CONDENATÓRIO - VEDADO O EXAME DO CONJUNTO PROBATÓRIO.- O indeferimento de diligências requeridas pela defesa, por si só, sem a demonstração de efetivo prejuízo, não configura constrangimento ilegal, mormente quando consideradas, pelo magistrado, de caráter meramente procrastinatório.- O e. Tribunal a quo, ao reexaminar todo o material probatório, entendeu correta a decisão proferida pelo douto magistrado de primeiro grau, que condenou o paciente por denúncia caluniosa. Infirmar tal decisum é inviável pela via escolhida.- Ordem denegada. (HC 30442/RJ, Rel. Ministro JORGE SCARTEZZINI, QUINTA TURMA, julgado em 01/04/2004, DJ 24/05/2004, p. 305)HABEAS CORPUS. PROCESSUAL PENAL. ROUBO CIRCUNSTANCIADO. CERCEAMENTO DE DEFESA. CONDENAÇÃO BASEADA EM DEPOIMENTO COLHIDO NA FASE INQUISITORIAL NÃO RATIFICADO EM JUÍZO. EXISTÊNCIA DE OUTRAS PROVAS PARA EMBASÁ-LA. POSSIBILIDADE. DISPENSA DE INQUIRIRÃO DE TESTEMUNHA SEM A ANUÊNCIA DA DEFESA. NULIDADE RELATIVA. AUSÊNCIA DE PREJUÍZO.PRECLUSÃO.1. Inexiste nulidade se a condenação está fundamentada em outros elementos válidos, não apenas no depoimento da vítima, colhido ainda na fase do inquérito policial, não ratificado em juízo.2. O fato de a desistência da oitiva da vítima ter ocorrido apenas por parte do Ministério Público e não da Defesa configura hipótese de nulidade relativa, que deve ser argüida em momento oportuno, concomitantemente com a demonstração do prejuízo sofrido pela parte, sob pena de convalidação do ato pela preclusão.2. Ordem denegada. (HC 73.385/SP, Rel. Ministra LAURITA VAZ, QUINTA TURMA, julgado em 28/11/2007, DJ 17/12/2007, p. 244)Além disso, ressalto que a testemunha só poderia depor sobre fatos já presentes nos autos, representado pelo auto de infração lavrado pela mesma. A única justificativa da presença da testemunha em juízo seria a eventual alegação de falsidade do laudo, o que não ocorreu, assim, não haveria inovação na instrução com a oitiva da referida testemunha. Assim, ausente a demonstração de prejuízo, tampouco pertinência para realização da oitiva da testemunha, rejeito a presente preliminar.1.2. Provas ilícitas - quebra do sigilo bancário sem autorização judicial O réu alega que houve quebra de sigilo bancário pela Receita Federal, de maneira ilegal, sem autorização judicial, o que, no seu entendimento, não seria possível, em razão da permissão contida no art. 6º da Lei Complementar 105/2001 ser inconstitucional. Em que pesem tais alegações, entendo que não merecem prosperar. Inicialmente, quanto à existência de discussões acerca da constitucionalidade do referido dispositivo legal, destaque-se que ainda está pendente de julgamento o Recurso Extraordinário 601.314 perante o Supremo Tribunal Federal. Entretanto, verifica-se que não é o caso dos presentes autos. Analisando a autuação que ensejou a Representação Fiscal para fins penais (fls. 29), constata-se que os extratos bancários

juntados e que serviram de elemento probatório à propositura da ação penal (Banco Safra, conta nº 008.732-2, agência 09700) foram apresentados pelo próprio réu, no curso de fiscalização fazendária, o que se constata às fls. 35. Além disso, a Requisição de Informações sobre Movimentação Financeira emitida ao Banco Safra não implica em acesso às contas bancárias do então investigado, ora réu, já que não se tem acesso detalhado às movimentações (quem depositou e para quem foram pagas quantias).Observe-se que a existência de divergência de movimentação financeira em relação ao suposto faturamento da empresa decorreu do cruzamento de dados que a Receita Federal realizou mediante análise das declarações de imposto de renda e da contribuição provisória sobre movimentação financeira (CPMF). Tais dados já existem em poder da Receita e não implicam em quebra de sigilo. A CPMF era um tributo existente sobre a movimentação financeira. No ano de 2004, época em que vigorava este tributo, a Lei 9.311/96 regulamentava a maneira como as instituições financeiras repassariam o tributo ao governo, por substituição tributária. O banco tinha obrigação legal de reter o tributo e repassá-lo à União, informando de quem tinha arrecadado. Neste sentido é a redação do art. 11, 2º da referida norma: Art. 11. Compete à Secretaria da Receita Federal a administração da contribuição, incluídas as atividades de tributação, fiscalização e arrecadação. (Vide Medida Provisória nº 2.158-35, de 2001)(...). 2 As instituições responsáveis pela retenção e pelo recolhimento da contribuição prestarão à Secretaria da Receita Federal as informações necessárias à identificação dos contribuintes e os valores globais das respectivas operações, nos termos, nas condições e nos prazos que vierem a ser estabelecidos pelo Ministro de Estado da Fazenda. A Receita Federal verificou discrepância entre os valores declarados na Declaração de Imposto de Renda da Pessoa Jurídica - DIPJ, com os extratos bancários fornecidos pelo próprio denunciado, de modo que as informações obtidas por meio da referida requisição, a qual,

frise-se, não implica em violação ao sigilo bancário, representaram tão somente elemento adicional à formação da convicção fazendária para a respectiva autuação fiscal. Constatou-se que os elementos probatórios que, por si só, justificaram a presente ação penal, foram fornecidos tão somente pelo denunciado; ainda que isso não fosse verdade, os demais elementos obtidos não implicam em violação ao sigilo bancário. A base de cálculo da CPMF era fornecida pelos bancos à Receita Federal, a quem cabia administrar o tributo. Os bancos informavam o valor do tributo arrecadado e o contribuinte de quem era debitado. Tais dados pertenciam à Receita Federal, de modo que impedir o órgão fazendário de analisar tais informações implicaria em verdadeira mutilação de suas finalidades institucionais. As declarações de imposto de renda do réu também são enviadas à Receita Federal, e, dentre suas atribuições, está a de verificar a correspondência das declarações de imposto de renda com a realidade. O cruzamento das informações (CPMF X Declaração de Imposto) não implica em quebra de sigilo bancário. Analisando o procedimento administrativo, verifico que a Receita só teve acesso aos extratos bancários do réu, quando este os apresentou à autoridade administrativa, mediante solicitação, visando a justificar os rendimentos obtidos no período investigado. A quebra de sigilo só existe quando a parte obtém, sem autorização do titular da conta bancária, acesso aos seus dados. Isso não ocorreu, pois o próprio réu forneceu voluntariamente seus extratos bancários à Receita Federal, visando a comprovar a licitude de suas declarações de imposto de renda. Mesmo que se interpretem as solicitações dos extratos bancários pela Receita Federal como quebra de sigilo, entendo que tal raciocínio não possui fundamento. Em primeiro lugar, pelo fato de a parte poder se negar a cumprir a intimação fiscal. Em segundo lugar, porque as normas que tratam das solicitações dos extratos possuem natureza procedimental, tendo, portanto, aplicação imediata, mesmo para fatos anteriores, como pacificou o STJ: TRIBUTÁRIO. OBTENÇÃO DE INFORMAÇÕES BANCÁRIAS PELO FISCO COM BASE NO ART. 8º DA LEI N. 8.021/90. DESNECESSIDADE DE AUTORIZAÇÃO JUDICIAL, DESDE QUE INICIADO O PROCEDIMENTO FISCAL DE LANÇAMENTO. INAPLICABILIDADE DO ART. 38 DA LEI N. 4.595/64. PRECEDENTE ADOTADO EM SEDE DE RECURSO ESPECIAL REPETITIVO. POSSIBILIDADE DE APLICAÇÃO RETROATIVA DE NORMAS PROCEDIMENTAIS. ART. 144, 1º, DO CTN. 1. Esta Corte, quando do julgamento do Recurso Especial repetitivo n. 1.134.665/SP, na sistemática do art. 543-C, do CPC, entendeu que a Lei 8.021/90 (que dispôs sobre a identificação dos contribuintes para fins fiscais), em seu artigo 8º, estabeleceu que, iniciado o procedimento fiscal para o lançamento tributário de ofício (nos casos em que constatado sinal exterior de riqueza, vale dizer, gastos incompatíveis com a renda disponível do contribuinte), a autoridade fiscal poderia solicitar informações sobre operações realizadas pelo contribuinte em instituições financeiras, inclusive extratos de contas bancárias, não se aplicando, nesta hipótese, o disposto no artigo 38, da Lei 4.595/64.2. O art. 144, 1º, do CTN, autoriza a aplicação imediata, ao lançamento tributário, da legislação que, após a ocorrência do fato imponible, tenha instituído novos critérios de apuração ou processos de fiscalização, ampliado os poderes de investigação das autoridades administrativas, ou outorgado ao crédito maiores garantias ou privilégios, exceto, neste último caso, para o efeito de atribuir responsabilidade tributária a terceiros. Dessa forma, esta Corte entende que é lícita a retroatividade das leis tributárias procedimentais ou formais, relativas à constituição do crédito tributário não alcançado pela decadência, razão pela qual tanto a Lei 8.021/90 quanto a Lei Complementar 105/2001, em razão de sua natureza procedimental, legitimam a atuação fiscalizatória/investigativa da Administração Tributária, ainda que os fatos imponíveis a serem apurados lhes sejam anteriores. 3. Recurso especial não provido. (REsp 1249300/DF, 2ª T. j. 18.8.11, DJe 25.8.11). Por tais razões, rejeito a referida preliminar. Passo a analisar o mérito da acusação. 2. Mérito 2.1. Materialidade O tipo descrito no artigo 1º, I e 12 da Lei 8.137/90 descreve as seguintes condutas delituosas: Art. 1 Constitui crime contra a ordem tributária suprimir ou reduzir tributo, ou contribuição social e qualquer acessório, mediante as seguintes condutas: (Vide Lei nº 9.964, de 10.4.2000) I - omitir informação, ou prestar declaração falsa às autoridades fazendárias; (...) Art. 12. São circunstâncias que podem agravar de 1/3 (um terço) até a metade as penas previstas nos arts. 1, 2 e 4 a 7: I - ocasionar grave dano à coletividade; O primeiro elemento do tipo a ser investigado é a ocorrência da supressão ou redução de tributos. A constituição do crédito tributário é imprescindível para caracterização do delito descrito no artigo 1º, I, da Lei 8.137/90, que tipifica o fato de suprimir ou reduzir tributo. A supressão ou redução depende de averiguação pela autoridade administrativa, no caso, Receita Federal do Brasil. A Receita Federal do Brasil, mediante processo administrativo fiscal, identificou que o réu deixou de declarar rendas em sua DIPJ no regime de lucro trimestral, no ano de 2004. Segundo apurado, a movimentação financeira do réu foi de R\$ 7.643.007,06, mas desse total, o valor R\$ 5.285.262,05 foi omitido, o que gerou a abertura de procedimento administrativo, visando a identificar o efetivo faturamento da empresa do réu. Após o regular procedimento administrativo, a Receita Federal arbitrou o lucro, nos termos da legislação tributária

ria, apurando-se o crédito tributário nos seguintes valores descritos às fls. 34: R\$ 100.851,19 (Imposto de Renda Pessoa Jurídica - IRPJ); R\$ 7.906,63 (PIS); R\$ 342.973,07 (Contribuição Social Sobre Lucro Líquido - CSLL) e R\$ 36.492,55 (COFINS), totalizando R\$ 488.223,44. Os extratos bancários juntados pelo próprio réu nos procedimentos administrativos comprovam a existência de movimentação financeira em suas contas. Tais recursos tiveram origem principalmente na venda de produtos e serviços objetos da atividade da empresa, através de cartões de débito e crédito (VISA ELETRON, REDESHOP, VISA CARTÃO, RV AMEX e RV REDE). O réu

declarou em seu informe de rendas, durante o ano de 2004, valores inferiores aos efetivamente recebidos pelo Auto Posto Guaíba Ltda. Tal conduta implica em omissão de informações e declaração falsa, adequando-se ao inciso I do art. 1.º da Lei 8.137/90. A omissão das receitas e a declaração falsa importaram na redução de tributos federais equivalentes a praticamente R\$ 488 mil, em 2009, o que enseja na adequação ao caput do artigo 1º da Lei 8.137, ficando demonstrada a existência do crime. A alegação da defesa de que os valores declarados eram semelhantes aos efetivamente faturados não condiz com a realidade, já que foram omitidas receitas no valor superior a R\$ 5 milhões! Assim, a constituição do crédito mediante arbitramento foi correta, pois levou em conta o valor efetivamente movimentado pelo réu. A tese de que a sua conduta se adequaria ao tipo do art. 2º, I, da Lei 8.137/90 também não merece acolhida, pois este delito é formal, ou seja, não depende de resultado. Assim, tal artigo só é aplicado, quando não houver supressão do tributo. Após a supressão, o delito é o do artigo 1º. Por fim, a última tese levantada pela defesa, de que o crédito tributário teria surgido no ano do exercício (2004) também não deve ser acatada. É que, nos casos de omissão de receita, o crédito tributário é constituído de ofício, e não mediante declaração ou homologação. O Réu omitiu receitas no ano de 2004, e a Receita iniciou fiscalização em 2008. A omissão de Receitas é uma conduta fraudulenta, o que afasta o início do prazo decadencial para constituição do crédito tributário. Nestes casos, é preciso que se apure o efetivo faturamento mediante regular processo administrativo, para, só então, proceder-se ao lançamento. Ainda que assim não fosse, o art. 173, I do Código Tributário Nacional estabelece que o prazo decadencial só se inicia no primeiro dia útil do exercício seguinte àquele em que o crédito tributário poderia ser lançado. No caso dos autos, como a omissão ocorreu em 2004, o prazo decadencial iniciou-se em 01/01/2005, logo, foi regular a constituição do crédito ocorrida em 15/07/2009 (fls. 346).

2.2. Autoria Ortêncio era sócio-gerente da empresa Auto Posto Guaíba Ltda., conforme cláusula contratual de fls. 326/330, desde 2001. Ele era o único responsável pela administração da sociedade, portanto, tinha pleno conhecimento daquilo que era faturado, e quanto era declarado. Embora tenha negado a autoria, o fez de forma genérica. A situação dos autos demonstra que o réu agiu com conhecimento de sua ilicitude, notadamente quando o valor total faturado omitido supera os cinco milhões de Reais. O réu não soube indicar sequer o nome de seu contador à época dos fatos, mas afirmou que o controle do faturamento era mensal e que acompanhava os ganhos. A omissão de receitas em valores tão elevados afasta a tese de que o réu desconhecia efetivamente o quantum sonegado, já que não eram quantias insignificantes ao ponto de passarem despercebidas. A alegação de que possuía toda a documentação fiscal pertinente, o que poderia afastar inclusive a materialidade do delito, também não restou comprovada, já que o réu poderia ter juntado ao longo desta instrução penal, o que não foi feito. O gerenciamento da empresa pelo réu no ano de 2004 demonstra a sua autoria na prática dos crimes descritos na denúncia. Não há outros elementos nos autos suficientes para afastar a culpabilidade do réu em relação às condutas praticadas, motivos pelos quais lhe devem ser imputadas as acusações de sonegação (art. 1º, I da Lei 8.137), como descrito na denúncia. A causa de aumento será analisada na dosimetria da pena.

3. Dosimetria A dosimetria da pena será realizada em três estágios: fixação da pena (observando-se o sistema trifásico), tipo de regime e eventuais benefícios (substituição, multa, etc.).

3.1. Fixação da pena (Sistema trifásico): a) Pena-base (circunstâncias judiciais) O tipo-base do art. 1º, I, da Lei 8.137/90 prevê pena de reclusão de 2 a 5 anos e multa. Passo a analisar as circunstâncias em espécie: Antecedentes: o réu possui várias ações penais em curso e inquéritos policiais em andamento e arquivados. Porém, como não há notícias de sentença condenatória com trânsito em julgado em data anterior aos fatos, tais não podem ser considerados antecedentes, portanto, tal circunstância será analisada em seguida. Conduta social: réu possui várias ações penais em curso e inquéritos policiais em andamento e arquivados (fls. 396/406). Assim, utilizo os de fls. 396/400 como conduta social negativa. Personalidade: As diversas ações penais propostas em face do réu, inquéritos em tramitação ou arquivados, inclusive com apuração de crimes diversos dos descritos nesta denúncia, denotam que o réu possui uma personalidade voltada para a prática de delitos. Assim, entendo que a personalidade do réu mostrou-se desfavorável, motivo pelo qual considero esta circunstância como negativa, utilizando, especificamente, os delitos descritos às fls. 401/406. Motivos: O motivo (redução do tributo) é inerente ao tipo, portanto tal circunstância é neutra, embora o quantum do prejuízo possa ser levado em consideração nas consequências. Circunstâncias: as circunstâncias em que praticado o delito são inerentes à figura típica, motivo pelo qual são neutras. Consequências: entendo que o montante do prejuízo pode ser levado em consideração para majorar a pena base. Considerando que houve sonegação fiscal, importando em prejuízos de mais de R\$ 488 mil, entendo que tal circunstância deve ser valorada negativamente. Comportamento da vítima: não há vítima determinada, portanto, a circunstância é neutra. Culpabilidade: embora prevista no caput do art. 59 do CP, a culpabilidade, entendida como reprovabilidade da conduta social, acaba sendo o resumo de todas as circunstâncias anteriores, motivo pelo qual deixo de considerá-la. Verifico que, das 7 circunstâncias analisadas, 4 foram neutras, e 3 foram negativas. Assim, a pena base deve ser fixada acima do mínimo legal. A exasperação leva em conta uma escala hipotética de 0 (zero) a 10 (dez), em que atribuo pesos 1 e 2 às circunstâncias, segundo os critérios abaixo. Peso 1: conduta social, circunstâncias, consequências e comportamento da vítima. A personalidade, os motivos e os antecedentes devem ter peso 2 na escala, já que o legislador elegeu tais circunstâncias como preponderantes (embora se refira à reincidência, os antecedentes fazem seu papel nesta fase, não podendo ser valorados novamente, caso considerados aqui). Quando todas as circunstâncias são neutras ou positivas, parte-se da pena mínima. Ao

contrário, caso todas as circunstâncias sejam negativas, deve-se aplicar a pena-base no limite máximo. Assim, quando uma pena-base varia entre 2 e 5 anos, em uma escala de zero a dez, cada fração (peso) equivalerá a 109,5 dias (ou seja, 10% sobre o intervalo da diferença entre a pena mínima e máxima = 3 anos dividido por 10). Levando-se em conta a personalidade (peso 2), as consequências (peso 1) e a conduta social (Peso 1), circunstâncias que variaram (negativamente), a escala deve subir 4 frações, exasperando-se a pena-base, para fixá-la em 3 anos, 2 meses

e 13 dias de reclusão. b) Agravantes e atenuantes (circunstâncias legais - pena provisória) Não existem circunstâncias que agravem a pena ou atenuem a pena, assim, a pena provisória é a mesma da base. c) Causas de aumento ou diminuição (qualificadoras e privilégios - pena definitiva) Tendo em vista o prejuízo de quase meio milhão de Reais, em 2004, entendo que o prejuízo à coletividade foi enorme, já que tais valores poderiam ser usados para construção de escolas, hospitais, creches, enfim, para aplicação em benefício de várias pessoas, aplico a causa de aumento prevista no art. 12, I da Lei 8.137/90, aumentando a pena provisória em 1/3, para fixar a pena privativa de liberdade em 4 anos, 3 meses e 7 dias de reclusão. d) Pena de multa Considerando o mesmo parâmetro adotado para fixação da pena corporal definitiva, e levando em conta o art. 8º da Lei 8.137/90, fixo a pena de multa em 200 dias-multa. O BTN era o índice previsto no parágrafo único do art. 8º da Lei 8.137/90 para fins de fixação do valor da multa, porém, por ter sido extinto em 1991, e ser uma norma de natureza especial, deve ser aplicada a regra geral do Código Penal, ou seja, valores em salário mínimo. Tendo em vista que o réu informou receber aproximadamente R\$ 16.000,00 por mês, cada dia-multa deverá equivaler a 1 (um) salário-mínimo nacional vigente em 2004, época dos fatos. 3.1.2. Regime A pena deve ser cumprida inicialmente no regime semi-aberto, já que a pena aplicada é superior a 4 anos. 3.1.3. Benefícios (substituição, multa, sursis, etc.) A sonegação foi praticada em um único ano-calendário, motivo pelo qual considero uma conduta única, deixando, portanto, de aplicar eventual concurso formal ou material de crimes. Deixo de substituir a pena privativa de liberdade por restritivas de direito, em razão da ausência de condições objetivas (pena superior a 4 anos) e subjetivas (culpabilidade, antecedentes, como fundamentado acima). DISPOSITIVO Diante do exposto, com base no art. 387, do CPP, JULGO PROCEDENTES os pedidos contidos na denúncia, conforme fundamentação supra e dosimetria já explicitada, para: a) Condenar o réu ORTÊNCIO JOÃO DE OLIVEIRA à pena privativa de liberdade prevista no artigo art. 1º, incisos I e 12, I, da Lei nº 8.137/90, no total de 4 (quatro) anos, 3 (três) meses e 7 (sete) dias de reclusão, no regime inicial semi-aberto, e 200 dias-multa, no valor de 1 (um) salário mínimo cada. b) Deixo de substituir a pena privativa de liberdade por restritivas de direito, conforme fundamentação supra. c) O réu deve arcar com as custas processuais, nos termos do art. 804 do Código de Processo Penal. d) Após o trânsito em julgado oficie-se ao SINIC e IIRGD. e) Segue em anexo planilha com cálculos de prescrição penal deste processo, formulada por este juízo para ciência e facilitação da análise respectiva. Cópia desta sentença servirá de ofício para as comunicações necessárias. Comunique-se. Publique-se, Registre-se e Intime-se. Assim fica o sentenciado supramencionado INTIMADO da r. sentença com ciência de que findo o prazo editalício, começará a fluir o recursal, após o qual a decisão transitará em julgado. E para que não se alegue ignorância, o presente edital será publicado pela Imprensa Oficial e afixado no local de costume, nas dependências desde fórum Ministro Jarbas Nobre, sito na Al. Ministro Rocha Azevedo nº 25, Térreo, Cerqueira César, nesta Capital. Dado e passado nesta cidade de São Paulo, em 20 de julho de 2014. Eu _____, Maria Célia, RF 1168, digitei e eu _____, Eber Dias de Carvalho, Diretor de Secretaria conferi.

DISTRIBUIÇÃO DAS EXECUÇÕES FISCAIS

ATA DE DISTRIBUIÇÃO AUTOMÁTICA

RELAÇÃO DE PROCESSOS DISTRIBUÍDOS EM 22/08/2014

JUIZ FEDERAL DISTRIBUIDOR: ERIK FREDERICO GRAMSTRUP

OS SEGUINTE FEITOS FORAM:

I - Distribuídos

1) Originariamente:

PROCESSO : 0039468-39.2014.403.6182 PROT: 15/08/2014

DIÁRIO ELETRÔNICO DA JUSTIÇA FEDERAL DA 3ª REGIÃO Data de Divulgação: 26/08/2014 7/35

CLASSE : 00099 - EXECUCAO FISCAL
EXEQUENTE: INSTITUTO NACIONAL DE METROLOGIA, QUALIDADE E TECNOLOGIA -INMETRO
ADV/PROC: PROC. ALEXANDRE AUGUSTO DE CAMARGO
EXECUTADO: NARHARI COMERCIO IMPORTACAO E EXPORTACAO LTDA
VARA : 4

PROCESSO : 0039469-24.2014.403.6182 PROT: 15/08/2014
CLASSE : 00099 - EXECUCAO FISCAL
EXEQUENTE: INSTITUTO NACIONAL DE METROLOGIA, QUALIDADE E TECNOLOGIA -INMETRO
ADV/PROC: PROC. ALEXANDRE AUGUSTO DE CAMARGO
EXECUTADO: CMS AUTO POSTO LTDA
VARA : 5

PROCESSO : 0039470-09.2014.403.6182 PROT: 15/08/2014
CLASSE : 00099 - EXECUCAO FISCAL
EXEQUENTE: INSTITUTO NACIONAL DE METROLOGIA, QUALIDADE E TECNOLOGIA -INMETRO
ADV/PROC: PROC. ALEXANDRE AUGUSTO DE CAMARGO
EXECUTADO: NESTLE BRASIL LTDA.
VARA : 10

PROCESSO : 0039471-91.2014.403.6182 PROT: 15/08/2014
CLASSE : 00099 - EXECUCAO FISCAL
EXEQUENTE: INSTITUTO NACIONAL DE METROLOGIA, QUALIDADE E TECNOLOGIA -INMETRO
ADV/PROC: PROC. ALEXANDRE AUGUSTO DE CAMARGO
EXECUTADO: NESTLE BRASIL LTDA.
VARA : 1

PROCESSO : 0039472-76.2014.403.6182 PROT: 15/08/2014
CLASSE : 00099 - EXECUCAO FISCAL
EXEQUENTE: INSTITUTO BRASILEIRO MEIO AMBIENTE REC NATURAIS RENOVAVEIS - IBAMA
ADV/PROC: PROC. MONICA ITAPURA DE MIRANDA
EXECUTADO: MARCUS VINICIUS COLTRO
VARA : 2

PROCESSO : 0039473-61.2014.403.6182 PROT: 15/08/2014
CLASSE : 00099 - EXECUCAO FISCAL
EXEQUENTE: INSTITUTO BRASILEIRO MEIO AMBIENTE REC NATURAIS RENOVAVEIS - IBAMA
ADV/PROC: PROC. MONICA ITAPURA DE MIRANDA
EXECUTADO: MARYN IND E COM DE MAQS P/ LAMINACAO A FRIO LTDA ME
VARA : 5

PROCESSO : 0039474-46.2014.403.6182 PROT: 15/08/2014
CLASSE : 00099 - EXECUCAO FISCAL
EXEQUENTE: INSTITUTO BRASILEIRO MEIO AMBIENTE REC NATURAIS RENOVAVEIS - IBAMA
ADV/PROC: PROC. MONICA ITAPURA DE MIRANDA
EXECUTADO: RECAU SERVICOS AUTOMOTIVOS LTDA
VARA : 11

PROCESSO : 0039475-31.2014.403.6182 PROT: 15/08/2014
CLASSE : 00099 - EXECUCAO FISCAL
EXEQUENTE: INSTITUTO BRASILEIRO MEIO AMBIENTE REC NATURAIS RENOVAVEIS - IBAMA
ADV/PROC: PROC. MONICA ITAPURA DE MIRANDA
EXECUTADO: AGOGAS COMERCIO DE GAS LTDA
VARA : 7

PROCESSO : 0039476-16.2014.403.6182 PROT: 15/08/2014
CLASSE : 00099 - EXECUCAO FISCAL
EXEQUENTE: INSTITUTO NACIONAL DE METROLOGIA, QUALIDADE E TECNOLOGIA -INMETRO

ADV/PROC: PROC. ALEXANDRE AUGUSTO DE CAMARGO
EXECUTADO: CAROLINE GAMA MICHELING MODAS
VARA : 3

PROCESSO : 0039477-98.2014.403.6182 PROT: 15/08/2014
CLASSE : 00099 - EXECUCAO FISCAL
EXEQUENTE: INSTITUTO NACIONAL DE METROLOGIA, QUALIDADE E TECNOLOGIA -INMETRO
ADV/PROC: PROC. ALEXANDRE AUGUSTO DE CAMARGO
EXECUTADO: CAFE DI SALERNO LTDA ME
VARA : 10

PROCESSO : 0039478-83.2014.403.6182 PROT: 15/08/2014
CLASSE : 00099 - EXECUCAO FISCAL
EXEQUENTE: INSTITUTO NACIONAL DE METROLOGIA, QUALIDADE E TECNOLOGIA -INMETRO
ADV/PROC: PROC. ALEXANDRE AUGUSTO DE CAMARGO
EXECUTADO: MERCEARIA E CASA DE CARNES ARAPUA LTDA
VARA : 2

PROCESSO : 0039479-68.2014.403.6182 PROT: 15/08/2014
CLASSE : 00099 - EXECUCAO FISCAL
EXEQUENTE: INSTITUTO NACIONAL DE METROLOGIA, QUALIDADE E TECNOLOGIA -INMETRO
ADV/PROC: PROC. ALEXANDRE AUGUSTO DE CAMARGO
EXECUTADO: KKC COMERCIO DE CONFECÇÕES LTDA EPP
VARA : 8

PROCESSO : 0039616-50.2014.403.6182 PROT: 18/08/2014
CLASSE : 00099 - EXECUCAO FISCAL
EXEQUENTE: CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DO ESTADO DE SAO PAULO
ADV/PROC: SP239752 - RICARDO GARCIA GOMES
EXECUTADO: XV DE NOVEMBRO INDUSTRIAL E COMERCIAL LTDA - ME
VARA : 4

PROCESSO : 0039617-35.2014.403.6182 PROT: 18/08/2014
CLASSE : 00099 - EXECUCAO FISCAL
EXEQUENTE: INSTITUTO NACIONAL DE METROLOGIA, QUALIDADE E TECNOLOGIA -INMETRO
ADV/PROC: PROC. CLAUDIA LIGIA MARINI
EXECUTADO: SEMIX DISTRIBUIDORA DE PRODUTOS DO LAR LTDA - EPP (MASSA FALIDA)
VARA : 12

PROCESSO : 0039618-20.2014.403.6182 PROT: 18/08/2014
CLASSE : 00099 - EXECUCAO FISCAL
EXEQUENTE: INSTITUTO BRASILEIRO MEIO AMBIENTE REC NATURAIS RENOVAVEIS - IBAMA
ADV/PROC: PROC. CHRISTIANE ROSA SANTOS SPINI
EXECUTADO: SAO LUIZ COMERCIO DE PEDRAS LTDA - EPP
VARA : 10

PROCESSO : 0039619-05.2014.403.6182 PROT: 18/08/2014
CLASSE : 00099 - EXECUCAO FISCAL
EXEQUENTE: INSTITUTO BRASILEIRO MEIO AMBIENTE REC NATURAIS RENOVAVEIS - IBAMA
ADV/PROC: PROC. CHRISTIANE ROSA SANTOS SPINI
EXECUTADO: JULIA MONTEIRO ALENCAR DE ARAUJO ME
VARA : 2

PROCESSO : 0039620-87.2014.403.6182 PROT: 18/08/2014
CLASSE : 00099 - EXECUCAO FISCAL
EXEQUENTE: AGENCIA NACIONAL DE TELECOMUNICAÇÕES - ANATEL
ADV/PROC: PROC. MARTA VILELA GONCALVES

EXECUTADO: VOTORANTIM CIMENTOS S/A
VARA : 7

PROCESSO : 0039621-72.2014.403.6182 PROT: 18/08/2014
CLASSE : 00099 - EXECUCAO FISCAL
EXEQUENTE: AGENCIA NACIONAL DE TELECOMUNICACOES - ANATEL
ADV/PROC: PROC. MARTA VILELA GONCALVES
EXECUTADO: UNICEL DO BRASIL TELECOMUNICACOES LTDA.
VARA : 7

PROCESSO : 0039622-57.2014.403.6182 PROT: 18/08/2014
CLASSE : 00099 - EXECUCAO FISCAL
EXEQUENTE: AGENCIA NACIONAL DE TELECOMUNICACOES - ANATEL
ADV/PROC: PROC. LUCIANA KUSHIDA
EXECUTADO: TELECOMUNICACOES DO NORDESTE LTDA
VARA : 12

PROCESSO : 0039623-42.2014.403.6182 PROT: 18/08/2014
CLASSE : 00099 - EXECUCAO FISCAL
EXEQUENTE: INSTITUTO BRASILEIRO MEIO AMBIENTE REC NATURAIS RENOVAVEIS - IBAMA
ADV/PROC: PROC. ALEXANDRE CAMARGO
EXECUTADO: GENIVALDO PEREIRA BARBOSA
VARA : 8

PROCESSO : 0039628-64.2014.403.6182 PROT: 18/08/2014
CLASSE : 00099 - EXECUCAO FISCAL
EXEQUENTE: AGENCIA NACIONAL DE AVIACAO CIVIL - ANAC
ADV/PROC: PROC. ALMIR CLOVIS MORETTI
EXECUTADO: BRA TRANSPORTES AEREOS S/A
VARA : 3

PROCESSO : 0039629-49.2014.403.6182 PROT: 18/08/2014
CLASSE : 00099 - EXECUCAO FISCAL
EXEQUENTE: AGENCIA NACIONAL DE TELECOMUNICACOES - ANATEL
ADV/PROC: PROC. ALMIR CLOVIS MORETTI
EXECUTADO: CONEXION TELECOMUNICACOES LTDA
VARA : 7

PROCESSO : 0039630-34.2014.403.6182 PROT: 18/08/2014
CLASSE : 00099 - EXECUCAO FISCAL
EXEQUENTE: AGENCIA NACIONAL DE TELECOMUNICACOES - ANATEL
ADV/PROC: PROC. ALMIR CLOVIS MORETTI
EXECUTADO: PEGASUS COMUM RADIO TAXI S/C LTDA ME
VARA : 10

PROCESSO : 0039631-19.2014.403.6182 PROT: 18/08/2014
CLASSE : 00099 - EXECUCAO FISCAL
EXEQUENTE: AGENCIA NACIONAL DE TELECOMUNICACOES - ANATEL
ADV/PROC: PROC. ALMIR CLOVIS MORETTI
EXECUTADO: BETHANY COMUNICACOES IMPORTACAO E EXPORTACAO S A
VARA : 1

PROCESSO : 0039696-14.2014.403.6182 PROT: 19/08/2014
CLASSE : 00099 - EXECUCAO FISCAL
EXEQUENTE: FAZENDA NACIONAL
ADV/PROC: PROC. FREDERICO DE SANTANA VIEIRA
EXECUTADO: STARGAMA CONFECÇOES LTDA ME
VARA : 6

PROCESSO : 0039723-94.2014.403.6182 PROT: 19/08/2014
CLASSE : 00099 - EXECUCAO FISCAL
EXEQUENTE: INSTITUTO NACIONAL DE METROLOGIA, QUALIDADE E TECNOLOGIA -INMETRO
ADV/PROC: PROC. LARA AUED
EXECUTADO: AUGUSTO ROZENDO - ME
VARA : 4

PROCESSO : 0039724-79.2014.403.6182 PROT: 19/08/2014
CLASSE : 00099 - EXECUCAO FISCAL
EXEQUENTE: INSTITUTO NACIONAL DE METROLOGIA, QUALIDADE E TECNOLOGIA -INMETRO
ADV/PROC: PROC. LARA AUED
EXECUTADO: VALDEMAR FRANCISCO DA SILVA
VARA : 5

PROCESSO : 0039725-64.2014.403.6182 PROT: 19/08/2014
CLASSE : 00099 - EXECUCAO FISCAL
EXEQUENTE: INSTITUTO NACIONAL DE METROLOGIA, QUALIDADE E TECNOLOGIA -INMETRO
ADV/PROC: PROC. LARA AUED
EXECUTADO: OLIVA SIMONATO - CONFECÇÕES
VARA : 2

PROCESSO : 0039726-49.2014.403.6182 PROT: 19/08/2014
CLASSE : 00099 - EXECUCAO FISCAL
EXEQUENTE: INSTITUTO NACIONAL DE METROLOGIA, QUALIDADE E TECNOLOGIA -INMETRO
ADV/PROC: PROC. LARA AUED
EXECUTADO: ECOLOGICA PAPEIS LTDA
VARA : 7

PROCESSO : 0039727-34.2014.403.6182 PROT: 19/08/2014
CLASSE : 00099 - EXECUCAO FISCAL
EXEQUENTE: INSTITUTO NACIONAL DE METROLOGIA, QUALIDADE E TECNOLOGIA -INMETRO
ADV/PROC: PROC. LARA AUED
EXECUTADO: SEADERAL NEWS ELETRICA E GRAFICA LTDA
VARA : 2

PROCESSO : 0039728-19.2014.403.6182 PROT: 19/08/2014
CLASSE : 00099 - EXECUCAO FISCAL
EXEQUENTE: INSTITUTO BRASILEIRO MEIO AMBIENTE REC NATURAIS RENOVAVEIS - IBAMA
ADV/PROC: PROC. CLAUDIA LIGIA MARINI
EXECUTADO: SIDEPAL INDUSTRIAL E COMERCIAL LTDA
VARA : 3

PROCESSO : 0039729-04.2014.403.6182 PROT: 19/08/2014
CLASSE : 00099 - EXECUCAO FISCAL
EXEQUENTE: INSTITUTO NACIONAL DE METROLOGIA, QUALIDADE E TECNOLOGIA -INMETRO
ADV/PROC: PROC. CLAUDIA LIGIA MARINI
EXECUTADO: NESTLE BRASIL LTDA.
VARA : 4

PROCESSO : 0039730-86.2014.403.6182 PROT: 19/08/2014
CLASSE : 00099 - EXECUCAO FISCAL
EXEQUENTE: INSTITUTO NACIONAL DE METROLOGIA, QUALIDADE E TECNOLOGIA -INMETRO
ADV/PROC: PROC. CLAUDIA LIGIA MARINI
EXECUTADO: NESTLE BRASIL LTDA
VARA : 5

PROCESSO : 0039731-71.2014.403.6182 PROT: 19/08/2014
CLASSE : 00099 - EXECUCAO FISCAL
EXEQUENTE: INSTITUTO NACIONAL DE METROLOGIA, QUALIDADE E TECNOLOGIA -INMETRO
ADV/PROC: PROC. CLAUDIA LIGIA MARINI
EXECUTADO: NESTLE BRASIL LTDA.
VARA : 7

PROCESSO : 0039732-56.2014.403.6182 PROT: 19/08/2014
CLASSE : 00099 - EXECUCAO FISCAL
EXEQUENTE: AGENCIA NACIONAL DE AVIACAO CIVIL - ANAC
ADV/PROC: PROC. MONICA ITAPURA DE MIRANDA
EXECUTADO: AEROSUR CIA/ BOLIVIANA DE TRANSPORTE AEREO PRIVADO S/A
VARA : 1

PROCESSO : 0039733-41.2014.403.6182 PROT: 19/08/2014
CLASSE : 00099 - EXECUCAO FISCAL
EXEQUENTE: INSTITUTO NACIONAL DE METROLOGIA, QUALIDADE E TECNOLOGIA -INMETRO
ADV/PROC: PROC. MONICA ITAPURA DE MIRANDA
EXECUTADO: NESTLE BRASIL LTDA.
VARA : 8

PROCESSO : 0039774-08.2014.403.6182 PROT: 20/08/2014
CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA
DEPRECANTE: JUIZO DE DIREITO DA 1 VARA DE GOIOERE - PR
DEPRECADO: JUIZO DA 3 VARA FORUM FEDERAL FISCAL - SP
VARA : 3

PROCESSO : 0039775-90.2014.403.6182 PROT: 20/08/2014
CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA
DEPRECANTE: JUIZO 8 VARA FORUM FEDERAL FISCAL DO RIO DE JANEIRO - RJ
DEPRECADO: JUIZO DA 9 VARA FORUM FEDERAL FISCAL - SP
VARA : 9

PROCESSO : 0039776-75.2014.403.6182 PROT: 20/08/2014
CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA
DEPRECANTE: JUIZO 2 VARA FEDERAL EXEC FISCAIS SAO BERNARDO DO CAMPO/SP
DEPRECADO: JUIZO DA 3 VARA FORUM FEDERAL FISCAL - SP
VARA : 3

PROCESSO : 0039777-60.2014.403.6182 PROT: 20/08/2014
CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA
DEPRECANTE: JUIZO DA 3 VARA DO FORUM FEDERAL DE GUARULHOS - SP
DEPRECADO: JUIZO DA 6 VARA FORUM FEDERAL FISCAL - SP
VARA : 6

PROCESSO : 0039796-66.2014.403.6182 PROT: 20/08/2014
CLASSE : 00099 - EXECUCAO FISCAL
EXEQUENTE: CONSELHO REGIONAL ADMINISTRACAO DE S CATARINA - CRA-SC
ADV/PROC: SC008353 - LUIZ SCARDUELLI
EXECUTADO: GENIVALDO JOAQUIM DOS SANTOS
VARA : 8

PROCESSO : 0039797-51.2014.403.6182 PROT: 20/08/2014
CLASSE : 00099 - EXECUCAO FISCAL
EXEQUENTE: CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA VETERINARIA DO ESTADO S CATARINA-
CRMV/SC
ADV/PROC: SC025649 - EMILIO LOHMANN
EXECUTADO: INES COUTO DE CARVALHO PINTO

VARA : 5

PROCESSO : 0039798-36.2014.403.6182 PROT: 20/08/2014
CLASSE : 00099 - EXECUCAO FISCAL
EXEQUENTE: FAZENDA NACIONAL
ADV/PROC: PROC. ARIJON LEE CHOI
EXECUTADO: BRASILWAGEN COMERCIO DE VEICULOS S/A
VARA : 12

PROCESSO : 0039799-21.2014.403.6182 PROT: 20/08/2014
CLASSE : 00099 - EXECUCAO FISCAL
EXEQUENTE: FAZENDA NACIONAL
ADV/PROC: PROC. MARIANA CORREA DE OLIVEIRA ANDRADE
EXECUTADO: ULTRACARGO OPERACOES LOGISTICAS E PARTICIPACOES LTDA
VARA : 4

PROCESSO : 0039813-05.2014.403.6182 PROT: 20/08/2014
CLASSE : 00099 - EXECUCAO FISCAL
EXEQUENTE: CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DO ESTADO DE SAO PAULO
ADV/PROC: SP239752 - RICARDO GARCIA GOMES
EXECUTADO: DE NIGRIS DISTRIBUIDORA DE VEICULOS LTDA
VARA : 7

PROCESSO : 0039814-87.2014.403.6182 PROT: 20/08/2014
CLASSE : 00099 - EXECUCAO FISCAL
EXEQUENTE: AGENCIA NACIONAL DE SAUDE SUPLEMENTAR - ANS
ADV/PROC: PROC. ELLEN CRISTINA CRENITTE FAYAD
EXECUTADO: SEPACO SAUDE LTDA
VARA : 12

PROCESSO : 0039815-72.2014.403.6182 PROT: 20/08/2014
CLASSE : 00099 - EXECUCAO FISCAL
EXEQUENTE: AGENCIA NACIONAL DE SAUDE SUPLEMENTAR - ANS
ADV/PROC: PROC. ELLEN CRISTINA CRENITTE FAYAD
EXECUTADO: MASSA FALIDA ABESP ASSISTENCIA MEDICA LTDA PJ
VARA : 4

PROCESSO : 0039816-57.2014.403.6182 PROT: 20/08/2014
CLASSE : 00099 - EXECUCAO FISCAL
EXEQUENTE: AGENCIA NACIONAL DE SAUDE SUPLEMENTAR - ANS
ADV/PROC: PROC. ELLEN CRISTINA CRENITTE FAYAD
EXECUTADO: SAUDE ASSISTENCIA MEDICA INTERNACIONAL LTDA
VARA : 2

PROCESSO : 0039817-42.2014.403.6182 PROT: 20/08/2014
CLASSE : 00099 - EXECUCAO FISCAL
EXEQUENTE: AGENCIA NACIONAL DE TRANSPORTES TERRESTRES - ANTT
ADV/PROC: PROC. ELLEN CRISTINA CRENITTE FAYAD
EXECUTADO: TRANSMULEKE TRANSPORTADORA TURISTICA LTDA - ME
VARA : 1

PROCESSO : 0039818-27.2014.403.6182 PROT: 20/08/2014
CLASSE : 00099 - EXECUCAO FISCAL
EXEQUENTE: AGENCIA NACIONAL DE TRANSPORTES TERRESTRES - ANTT
ADV/PROC: PROC. ELLEN CRISTINA CRENITTE FAYAD
EXECUTADO: RADIAL DISTRIBUIDORA DE ALIMENTOS LTDA
VARA : 3

PROCESSO : 0039819-12.2014.403.6182 PROT: 20/08/2014
CLASSE : 00099 - EXECUCAO FISCAL
EXEQUENTE: AGENCIA NACIONAL DO PETROLEO, GAS NATURAL E BIOCOMBUSTIVEIS
ADV/PROC: PROC. ELLEN CRISTINA CRENITTE FAYAD
EXECUTADO: AUTO POSTO GASPENHA LTDA
VARA : 5

PROCESSO : 0039820-94.2014.403.6182 PROT: 20/08/2014
CLASSE : 00099 - EXECUCAO FISCAL
EXEQUENTE: AGENCIA NACIONAL DO PETROLEO, GAS NATURAL E BIOCOMBUSTIVEIS
ADV/PROC: PROC. ELLEN CRISTINA CRENITTE FAYAD
EXECUTADO: CENTRO AUTOMOTIVO ITAIM PAULISTA LTDA
VARA : 1

PROCESSO : 0039821-79.2014.403.6182 PROT: 20/08/2014
CLASSE : 00099 - EXECUCAO FISCAL
EXEQUENTE: AGENCIA NACIONAL DE SAUDE SUPLEMENTAR - ANS
ADV/PROC: PROC. ELLEN CRISTINA CRENITTE FAYAD
EXECUTADO: ECOLE SERVICOS MEDICOS LTDA
VARA : 3

PROCESSO : 0039822-64.2014.403.6182 PROT: 20/08/2014
CLASSE : 00099 - EXECUCAO FISCAL
EXEQUENTE: AGENCIA NACIONAL DE TRANSPORTES TERRESTRES - ANTT
ADV/PROC: PROC. ELLEN CRISTINA CRENITTE FAYAD
EXECUTADO: VIACAO NOVO HORIZONTE LTDA
VARA : 8

PROCESSO : 0039823-49.2014.403.6182 PROT: 20/08/2014
CLASSE : 00099 - EXECUCAO FISCAL
EXEQUENTE: AGENCIA NACIONAL DE TRANSPORTES TERRESTRES - ANTT
ADV/PROC: PROC. ELLEN CRISTINA CRENITTE FAYAD
EXECUTADO: TAMANDARE AGENCIA DE VIAGEM E TURISMO LTDA ME
VARA : 9

PROCESSO : 0039824-34.2014.403.6182 PROT: 20/08/2014
CLASSE : 00099 - EXECUCAO FISCAL
EXEQUENTE: AGENCIA NACIONAL DE TRANSPORTES TERRESTRES - ANTT
ADV/PROC: PROC. ELLEN CRISTINA CRENITTE FAYAD
EXECUTADO: TRANSFADA TRANSPORTE COLETIVO E ENCOMENDAS LTDA
VARA : 11

PROCESSO : 0039825-19.2014.403.6182 PROT: 20/08/2014
CLASSE : 00099 - EXECUCAO FISCAL
EXEQUENTE: AGENCIA NACIONAL DE TRANSPORTES TERRESTRES - ANTT
ADV/PROC: PROC. ELLEN CRISTINA CRENITTE FAYAD
EXECUTADO: ANABENS SERVICOS DE TRANSPORTES RODOVIARIOS LTDA - ME
VARA : 10

PROCESSO : 0039826-04.2014.403.6182 PROT: 20/08/2014
CLASSE : 00099 - EXECUCAO FISCAL
EXEQUENTE: AGENCIA NACIONAL DE TRANSPORTES TERRESTRES - ANTT
ADV/PROC: PROC. ELLEN CRISTINA CRENITTE FAYAD
EXECUTADO: CIA/ SAO GERALDO DE VIACAO
VARA : 4

PROCESSO : 0039827-86.2014.403.6182 PROT: 20/08/2014
CLASSE : 00099 - EXECUCAO FISCAL
EXEQUENTE: AGENCIA NACIONAL DE TRANSPORTES TERRESTRES - ANTT
ADV/PROC: PROC. ELLEN CRISTINA CRENITTE FAYAD
EXECUTADO: GIVALDO MELO DA SILVA
VARA : 5

PROCESSO : 0039828-71.2014.403.6182 PROT: 20/08/2014
CLASSE : 00099 - EXECUCAO FISCAL
EXEQUENTE: AGENCIA NACIONAL DE TRANSPORTES TERRESTRES - ANTT
ADV/PROC: PROC. ELLEN CRISTINA CRENITTE FAYAD
EXECUTADO: LOKAL COMERCIO DE FERRAGENS E FERRAMENTAS LTDA
VARA : 1

PROCESSO : 0039829-56.2014.403.6182 PROT: 20/08/2014
CLASSE : 00099 - EXECUCAO FISCAL
EXEQUENTE: AGENCIA NACIONAL DE TRANSPORTES TERRESTRES - ANTT
ADV/PROC: PROC. ELLEN CRISTINA CRENITTE FAYAD
EXECUTADO: R & R PRIMICIA VIAGENS E TURISMO LTDA - ME
VARA : 6

PROCESSO : 0039830-41.2014.403.6182 PROT: 20/08/2014
CLASSE : 00099 - EXECUCAO FISCAL
EXEQUENTE: AGENCIA NACIONAL DO PETROLEO, GAS NATURAL E BIOCMBUSTIVEIS
ADV/PROC: PROC. ELLEN CRISTINA CRENITTE FAYAD
EXECUTADO: POSTO DE GASOLINA RIGOR LTDA
VARA : 10

PROCESSO : 0039831-26.2014.403.6182 PROT: 20/08/2014
CLASSE : 00099 - EXECUCAO FISCAL
EXEQUENTE: AGENCIA NACIONAL DE TRANSPORTES TERRESTRES - ANTT
ADV/PROC: PROC. ELLEN CRISTINA CRENITTE FAYAD
EXECUTADO: JOSE ADAO ZILLIG
VARA : 1

PROCESSO : 0039832-11.2014.403.6182 PROT: 20/08/2014
CLASSE : 00099 - EXECUCAO FISCAL
EXEQUENTE: AGENCIA NACIONAL DE TRANSPORTES TERRESTRES - ANTT
ADV/PROC: PROC. ELLEN CRISTINA CRENITTE FAYAD
EXECUTADO: JOGEMIR VERAS DE MORAIS
VARA : 7

PROCESSO : 0039833-93.2014.403.6182 PROT: 20/08/2014
CLASSE : 00099 - EXECUCAO FISCAL
EXEQUENTE: AGENCIA NACIONAL DE TRANSPORTES TERRESTRES - ANTT
ADV/PROC: PROC. ELLEN CRISTINA CRENITTE FAYAD
EXECUTADO: PROCOSA PRODUTOS DE BELEZA LTDA
VARA : 2

PROCESSO : 0039834-78.2014.403.6182 PROT: 20/08/2014
CLASSE : 00099 - EXECUCAO FISCAL
EXEQUENTE: AGENCIA NACIONAL DE SAUDE SUPLEMENTAR - ANS
ADV/PROC: PROC. ELLEN CRISTINA CRENITTE FAYAD
EXECUTADO: GREEN LINE SISTEMA DE SAUDE S/A
VARA : 2

PROCESSO : 0039835-63.2014.403.6182 PROT: 20/08/2014
CLASSE : 00099 - EXECUCAO FISCAL
EXEQUENTE: AGENCIA NACIONAL DE TRANSPORTES TERRESTRES - ANTT
ADV/PROC: PROC. ELLEN CRISTINA CRENITTE FAYAD
EXECUTADO: JOSE FERREIRA DE AGUIAR
VARA : 1

PROCESSO : 0039836-48.2014.403.6182 PROT: 20/08/2014
CLASSE : 00099 - EXECUCAO FISCAL
EXEQUENTE: AGENCIA NACIONAL DO PETROLEO, GAS NATURAL E BIOCMBUSTIVEIS
ADV/PROC: PROC. ELLEN CRISTINA CRENITTE FAYAD
EXECUTADO: TOKIO MARINE BRASIL SEGRADORA S/A
VARA : 5

PROCESSO : 0039837-33.2014.403.6182 PROT: 20/08/2014
CLASSE : 00099 - EXECUCAO FISCAL
EXEQUENTE: AGENCIA NACIONAL DE TRANSPORTES TERRESTRES - ANTT
ADV/PROC: PROC. ELLEN CRISTINA CRENITTE FAYAD
EXECUTADO: FRANCISCA EDENIA BATISTA DE CARVALHO
VARA : 7

PROCESSO : 0039838-18.2014.403.6182 PROT: 20/08/2014
CLASSE : 00099 - EXECUCAO FISCAL
EXEQUENTE: INSTITUTO NACIONAL DE METROLOGIA, QUALIDADE E TECNOLOGIA -INMETRO
ADV/PROC: PROC. CLAUDIA LIGIA MARINI
EXECUTADO: JORPLAND DISTRIBUIDORA DE ALIMENTOS LTDA.
VARA : 9

PROCESSO : 0039839-03.2014.403.6182 PROT: 20/08/2014
CLASSE : 00099 - EXECUCAO FISCAL
EXEQUENTE: INSTITUTO NACIONAL DE METROLOGIA, QUALIDADE E TECNOLOGIA -INMETRO
ADV/PROC: PROC. CLAUDIA LIGIA MARINI
EXECUTADO: TERRA NOBRE COMERCIO DE PRODUTOS PARA JARDINAGEM LTDA
VARA : 12

PROCESSO : 0039840-85.2014.403.6182 PROT: 20/08/2014
CLASSE : 00099 - EXECUCAO FISCAL
EXEQUENTE: INSTITUTO BRAS DO MEIO AMBIEN E DOS REC NAT RENOVAVEIS
ADV/PROC: PROC. ROBERTA PERDIGAO MESTRE
EXECUTADO: MINERACAO DOMINGAS DELLANTONIA TOSOLD S/A
VARA : 4

PROCESSO : 0039841-70.2014.403.6182 PROT: 20/08/2014
CLASSE : 00099 - EXECUCAO FISCAL
EXEQUENTE: INSTITUTO BRAS DO MEIO AMBIEN E DOS REC NAT RENOVAVEIS
ADV/PROC: PROC. ROBERTA PERDIGAO MESTRE
EXECUTADO: AUTO POSTO LOVE STORY LTDA
VARA : 6

PROCESSO : 0039842-55.2014.403.6182 PROT: 20/08/2014
CLASSE : 00099 - EXECUCAO FISCAL
EXEQUENTE: INSTITUTO BRAS DO MEIO AMBIEN E DOS REC NAT RENOVAVEIS
ADV/PROC: PROC. ROBERTA PERDIGAO MESTRE
EXECUTADO: CASA DE MASSAS PROENCA LTDA - ME
VARA : 6

PROCESSO : 0039843-40.2014.403.6182 PROT: 20/08/2014
CLASSE : 00099 - EXECUCAO FISCAL

EXEQUENTE: INSTITUTO BRAS DO MEIO AMBIEN E DOS REC NAT RENOVAVEIS
ADV/PROC: PROC. ROBERTA PERDIGAO MESTRE
EXECUTADO: SUL INDUSTRIA E COMERCIO EIRELI
VARA : 1

PROCESSO : 0039844-25.2014.403.6182 PROT: 20/08/2014
CLASSE : 00099 - EXECUCAO FISCAL
EXEQUENTE: AGENCIA NACIONAL DE TELECOMUNICACOES - ANATEL
ADV/PROC: PROC. WANIA MARIA ALVES DE BRITO
EXECUTADO: TELCOMNET SERVICOS DE TELECOMUNICACOES LTDA.
VARA : 9

PROCESSO : 0039870-23.2014.403.6182 PROT: 20/08/2014
CLASSE : 00099 - EXECUCAO FISCAL
EXEQUENTE: FAZENDA NACIONAL
ADV/PROC: PROC. MARIANA FAGUNDES LELLIS VIEIRA
EXECUTADO: MARFRIG ALIMENTOS S/A
VARA : 2

PROCESSO : 0039871-08.2014.403.6182 PROT: 20/08/2014
CLASSE : 00099 - EXECUCAO FISCAL
EXEQUENTE: FAZENDA NACIONAL
ADV/PROC: PROC. MARIANA FAGUNDES LELLIS VIEIRA
EXECUTADO: MARFRIG GLOBAL FOODS S/A
VARA : 6

PROCESSO : 0039874-60.2014.403.6182 PROT: 20/08/2014
CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA
DEPRECANTE: JUIZO DA 12 VARA DO FORUM FEDERAL FISCAL RIO DE JANEIRO - RJ
DEPRECADO: JUIZO DA 1 VARA FORUM FEDERAL FISCAL - SP
VARA : 1

PROCESSO : 0039875-45.2014.403.6182 PROT: 20/08/2014
CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA
DEPRECANTE: JUIZO DA 12 VARA DO FORUM FEDERAL FISCAL RIO DE JANEIRO - RJ
DEPRECADO: JUIZO DA 3 VARA FORUM FEDERAL FISCAL - SP
VARA : 3

PROCESSO : 0039876-30.2014.403.6182 PROT: 20/08/2014
CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA
DEPRECANTE: JUIZO DA 12 VARA DO FORUM FEDERAL FISCAL RIO DE JANEIRO - RJ
DEPRECADO: JUIZO DA 11 VARA FORUM FEDERAL FISCAL - SP
VARA : 11

PROCESSO : 0039878-97.2014.403.6182 PROT: 20/08/2014
CLASSE : 00099 - EXECUCAO FISCAL
EXEQUENTE: PREFEITURA DO MUNICIPIO DE CAIEIRAS
ADV/PROC: SP144941 - ROMEU DE GODOY FILHO
EXECUTADO: REDE FERROVIARIA FEDERAL S/A
VARA : 9

PROCESSO : 0039879-82.2014.403.6182 PROT: 20/08/2014
CLASSE : 00099 - EXECUCAO FISCAL
EXEQUENTE: PREFEITURA DO MUNICIPIO DE CAIEIRAS
ADV/PROC: SP144941 - ROMEU DE GODOY FILHO
EXECUTADO: EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELEGRAFOS
VARA : 12

PROCESSO : 0039880-67.2014.403.6182 PROT: 20/08/2014
CLASSE : 00099 - EXECUCAO FISCAL
EXEQUENTE: PREFEITURA DO MUNICIPIO DE CAIEIRAS
ADV/PROC: SP144941 - ROMEU DE GODOY FILHO
EXECUTADO: CAIXA ECONOMICA FEDERAL
VARA : 4

PROCESSO : 0039881-52.2014.403.6182 PROT: 20/08/2014
CLASSE : 00099 - EXECUCAO FISCAL
EXEQUENTE: PREFEITURA DO MUNICIPIO DE SAO PAULO
ADV/PROC: SP206141 - EDGARD PADULA
EXECUTADO: CAIXA ECONOMICA FEDERAL
VARA : 7

PROCESSO : 0039882-37.2014.403.6182 PROT: 20/08/2014
CLASSE : 00099 - EXECUCAO FISCAL
EXEQUENTE: PREFEITURA DO MUNICIPIO DE SAO PAULO
ADV/PROC: SP206141 - EDGARD PADULA
EXECUTADO: CAIXA ECONOMICA FEDERAL
VARA : 8

PROCESSO : 0039883-22.2014.403.6182 PROT: 20/08/2014
CLASSE : 00099 - EXECUCAO FISCAL
EXEQUENTE: PREFEITURA DO MUNICIPIO DE SAO PAULO
ADV/PROC: SP221795 - WILLIAM ALEXANDRE CALADO
EXECUTADO: EMPRESA BRASILEIRA DE INFRA-ESTRUTURA AEROPORTUARIA - INFRAERO
VARA : 2

PROCESSO : 0039900-58.2014.403.6182 PROT: 21/08/2014
CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA
DEPRECANTE: JUIZO DA 5 VARA DO FORUM FEDERAL DE MARINGA - PR
DEPRECADO: JUIZO DA 4 VARA FORUM FEDERAL FISCAL - SP
VARA : 4

PROCESSO : 0039901-43.2014.403.6182 PROT: 21/08/2014
CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA
DEPRECANTE: JUIZO DA 2 VARA DO FORUM FEDERAL DE SANTO ANDRE - SP
DEPRECADO: JUIZO DA 12 VARA FORUM FEDERAL FISCAL - SP
VARA : 12

PROCESSO : 0039902-28.2014.403.6182 PROT: 21/08/2014
CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA
DEPRECANTE: JUIZO DA 19 VARA DO FORUM FEDERAL DE CURITIBA - PR
DEPRECADO: JUIZO DA 9 VARA FORUM FEDERAL FISCAL - SP
VARA : 9

PROCESSO : 0039903-13.2014.403.6182 PROT: 21/08/2014
CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA
DEPRECANTE: JUIZO DA 19 VARA DO FORUM FEDERAL DE CURITIBA - PR
DEPRECADO: JUIZO DA 9 VARA FORUM FEDERAL FISCAL - SP
VARA : 9

PROCESSO : 0039904-95.2014.403.6182 PROT: 21/08/2014
CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA
DEPRECANTE: JUIZO DA 19 VARA DO FORUM FEDERAL DE CURITIBA - PR
DEPRECADO: JUIZO DA 12 VARA FORUM FEDERAL FISCAL - SP

VARA : 12

PROCESSO : 0039905-80.2014.403.6182 PROT: 21/08/2014
CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA
DEPRECANTE: JUIZO DA 19 VARA DO FORUM FEDERAL DE CURITIBA - PR
DEPRECADO: JUIZO DA 3 VARA FORUM FEDERAL FISCAL - SP
VARA : 3

PROCESSO : 0039947-32.2014.403.6182 PROT: 21/08/2014
CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA
DEPRECANTE: JUIZO DA 5 VARA DO FORUM FEDERAL DE CAMPINAS - SP
DEPRECADO: JUIZO DA 11 VARA FORUM FEDERAL FISCAL - SP
VARA : 11

PROCESSO : 0039948-17.2014.403.6182 PROT: 21/08/2014
CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA
DEPRECANTE: JUIZO DA 2 VARA DO FORUM FEDERAL DE UBERABA - MG
DEPRECADO: JUIZO DA 4 VARA FORUM FEDERAL FISCAL - SP
VARA : 4

PROCESSO : 0039950-84.2014.403.6182 PROT: 21/08/2014
CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA
DEPRECANTE: JUIZO DA 23 VARA DO FORUM FEDERAL DE PORTO ALEGRE - RS
DEPRECADO: JUIZO DA 5 VARA FORUM FEDERAL FISCAL - SP
VARA : 5

PROCESSO : 0039951-69.2014.403.6182 PROT: 21/08/2014
CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA
DEPRECANTE: JUIZO DA 23 VARA DO FORUM FEDERAL DE PORTO ALEGRE - RS
DEPRECADO: JUIZO DA 1 VARA FORUM FEDERAL FISCAL - SP
VARA : 1

PROCESSO : 0039952-54.2014.403.6182 PROT: 21/08/2014
CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA
DEPRECANTE: JUIZO DA 1 VARA DO FORUM FEDERAL DE CONCORDIA - SC
DEPRECADO: JUIZO DA 6 VARA FORUM FEDERAL FISCAL - SP
VARA : 6

PROCESSO : 0039953-39.2014.403.6182 PROT: 21/08/2014
CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA
DEPRECANTE: JUIZO DA 6 VARA DO FORUM FEDERAL DE BELEM - PA
DEPRECADO: JUIZO DA 7 VARA FORUM FEDERAL FISCAL - SP
VARA : 7

PROCESSO : 0039954-24.2014.403.6182 PROT: 21/08/2014
CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA
DEPRECANTE: JUIZO DA 1 VARA DO FORUM FEDERAL DE RIO BRANCO - AC
DEPRECADO: JUIZO DA 11 VARA FORUM FEDERAL FISCAL - SP
VARA : 11

PROCESSO : 0039989-81.2014.403.6182 PROT: 21/08/2014
CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA
DEPRECANTE: JUIZO DA 3 VARA DO FORUM FEDERAL DE GUARULHOS - SP
DEPRECADO: JUIZO DA 10 VARA FORUM FEDERAL FISCAL - SP
VARA : 10

PROCESSO : 0040009-72.2014.403.6182 PROT: 21/08/2014
CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA
DEPRECANTE: JUIZO DE DIREITO DA 1 VARA DA FAZENDA PUBLICA DE DIADEMA-SP
DEPRECADO: JUIZO DA 7 VARA FORUM FEDERAL FISCAL - SP
VARA : 7

PROCESSO : 0040024-41.2014.403.6182 PROT: 21/08/2014
CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA
DEPRECANTE: JUIZO DE DIREITO DA 2 VARA DE PROMISSAO - SP
DEPRECADO: JUIZO DA 5 VARA FORUM FEDERAL FISCAL - SP
VARA : 5

PROCESSO : 0040025-26.2014.403.6182 PROT: 21/08/2014
CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA
DEPRECANTE: JUIZO DE DIREITO DA 1 VARA DE AGUAI - SP
DEPRECADO: JUIZO DA 8 VARA FORUM FEDERAL FISCAL - SP
VARA : 8

PROCESSO : 0040026-11.2014.403.6182 PROT: 21/08/2014
CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA
DEPRECANTE: JUIZO DE DIREITO DA 1 VARA DO ANEXO FISCAL DE OLIMPIA - SP
DEPRECADO: JUIZO DA 1 VARA FORUM FEDERAL FISCAL - SP
VARA : 1

PROCESSO : 0040027-93.2014.403.6182 PROT: 21/08/2014
CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA
DEPRECANTE: JUIZO DA 5 VARA DO FORUM FEDERAL DE CAMPINAS - SP
DEPRECADO: JUIZO DA 2 VARA FORUM FEDERAL FISCAL - SP
VARA : 2

PROCESSO : 0040036-55.2014.403.6182 PROT: 22/08/2014
CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA
DEPRECANTE: JUIZO DA 15 VARA DO FORUM FEDERAL DE CURITIBA - PR
DEPRECADO: JUIZO DA 12 VARA FORUM FEDERAL FISCAL - SP
VARA : 12

PROCESSO : 0040050-39.2014.403.6182 PROT: 22/08/2014
CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA
DEPRECANTE: JUIZO DA 7 VARA DO FORUM FEDERAL DE SANTOS - SP
DEPRECADO: JUIZO DA 99 VARA FORUM FEDERAL FISCAL - SP
VARA : 99

PROCESSO : 0040051-24.2014.403.6182 PROT: 22/08/2014
CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA
DEPRECANTE: JUIZO DE DIREITO DA 1 VARA DE PEDERNEIRAS - SP
DEPRECADO: JUIZO DA 99 VARA FORUM FEDERAL FISCAL - SP
VARA : 99

PROCESSO : 0040052-09.2014.403.6182 PROT: 22/08/2014
CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA
DEPRECANTE: JUIZO DE DIREITO DA 1 VARA DE PEDERNEIRAS - SP
DEPRECADO: JUIZO DA 99 VARA FORUM FEDERAL FISCAL - SP
VARA : 99

PROCESSO : 0040053-91.2014.403.6182 PROT: 22/08/2014
CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA

DEPRECANTE: JUIZO DE DIREITO DA 1 VARA DE IPAUCU - SP
DEPRECADO: JUIZO DA 99 VARA FORUM FEDERAL FISCAL - SP
VARA : 99

PROCESSO : 0040054-76.2014.403.6182 PROT: 22/08/2014
CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA
DEPRECANTE: JUIZO DE DIREITO DA 2 VARA DE ORLANDIA - SP
DEPRECADO: JUIZO DA 99 VARA FORUM FEDERAL FISCAL - SP
VARA : 99

PROCESSO : 0040055-61.2014.403.6182 PROT: 22/08/2014
CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA
DEPRECANTE: JUIZO DE DIREITO DA 1 VARA DE CANDIDO MOTA - SP
DEPRECADO: JUIZO DA 99 VARA FORUM FEDERAL FISCAL - SP
VARA : 99

PROCESSO : 0040056-46.2014.403.6182 PROT: 22/08/2014
CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA
DEPRECANTE: JUIZO DE DIREITO DA 1 VARA DE CANDIDO MOTA - SP
DEPRECADO: JUIZO DA 99 VARA FORUM FEDERAL FISCAL - SP
VARA : 99

PROCESSO : 0040057-31.2014.403.6182 PROT: 22/08/2014
CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA
DEPRECANTE: JUIZO DE DIREITO DA 1 VARA DE CANDIDO MOTA - SP
DEPRECADO: JUIZO DA 99 VARA FORUM FEDERAL FISCAL - SP
VARA : 99

PROCESSO : 0040058-16.2014.403.6182 PROT: 22/08/2014
CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA
DEPRECANTE: JUIZO DE DIREITO DA 1 VARA DE CANDIDO MOTA - SP
DEPRECADO: JUIZO DA 99 VARA FORUM FEDERAL FISCAL - SP
VARA : 99

PROCESSO : 0040059-98.2014.403.6182 PROT: 22/08/2014
CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA
DEPRECANTE: JUIZO DE DIREITO DA 1 VARA DE NHANDEARA - SP
DEPRECADO: JUIZO DA 99 VARA FORUM FEDERAL FISCAL - SP
VARA : 99

PROCESSO : 0040060-83.2014.403.6182 PROT: 22/08/2014
CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA
DEPRECANTE: JUIZO DE DIREITO DA 1 VARA DE NHANDEARA - SP
DEPRECADO: JUIZO DA 99 VARA FORUM FEDERAL FISCAL - SP
VARA : 99

PROCESSO : 0040061-68.2014.403.6182 PROT: 22/08/2014
CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA
DEPRECANTE: JUIZO DE DIREITO DA 1 VARA DE NHANDEARA - SP
DEPRECADO: JUIZO DA 99 VARA FORUM FEDERAL FISCAL - SP
VARA : 99

PROCESSO : 0040062-53.2014.403.6182 PROT: 22/08/2014
CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA
DEPRECANTE: JUIZO DE DIREITO DO SERVICO ANEXO FISCAL DE TREMEMBE - SP
DEPRECADO: JUIZO DA 99 VARA FORUM FEDERAL FISCAL - SP
VARA : 99

PROCESSO : 0040063-38.2014.403.6182 PROT: 22/08/2014
CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA
DEPRECANTE: JUIZO DA 16 VARA DO FORUM FEDERAL DE JUAZEIRO DO NORTE - CE
DEPRECADO: JUIZO DA 99 VARA FORUM FEDERAL FISCAL - SP
VARA : 99

PROCESSO : 0040064-23.2014.403.6182 PROT: 22/08/2014
CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA
DEPRECANTE: JUIZO DA 3 VARA DO FORUM FEDERAL FISCAL DE VITORIA - ES
DEPRECADO: JUIZO DA 99 VARA FORUM FEDERAL FISCAL - SP
VARA : 99

PROCESSO : 0040065-08.2014.403.6182 PROT: 22/08/2014
CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA
DEPRECANTE: JUIZO DA 3 VARA DO FORUM FEDERAL FISCAL DE VITORIA - ES
DEPRECADO: JUIZO DA 99 VARA FORUM FEDERAL FISCAL - SP
VARA : 99

PROCESSO : 0040066-90.2014.403.6182 PROT: 22/08/2014
CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA
DEPRECANTE: JUIZO DA 3 VARA DO FORUM FEDERAL FISCAL DE VITORIA - ES
DEPRECADO: JUIZO DA 99 VARA FORUM FEDERAL FISCAL - SP
VARA : 99

PROCESSO : 0040067-75.2014.403.6182 PROT: 22/08/2014
CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA
DEPRECANTE: JUIZO DA 3 VARA DO FORUM FEDERAL FISCAL DE VITORIA - ES
DEPRECADO: JUIZO DA 99 VARA FORUM FEDERAL FISCAL - SP
VARA : 99

PROCESSO : 0040068-60.2014.403.6182 PROT: 22/08/2014
CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA
DEPRECANTE: JUIZO DA 5 VARA DO FORUM FEDERAL DE CAMPINAS - SP
DEPRECADO: JUIZO DA 99 VARA FORUM FEDERAL FISCAL - SP
VARA : 99

PROCESSO : 0040069-45.2014.403.6182 PROT: 22/08/2014
CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA
DEPRECANTE: JUIZO DA 5 VARA DO FORUM FEDERAL DE CAMPINAS - SP
DEPRECADO: JUIZO DA 99 VARA FORUM FEDERAL FISCAL - SP
VARA : 99

PROCESSO : 0040070-30.2014.403.6182 PROT: 22/08/2014
CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA
DEPRECANTE: JUIZO DA 5 VARA DO FORUM FEDERAL DE CAMPINAS - SP
DEPRECADO: JUIZO DA 99 VARA FORUM FEDERAL FISCAL - SP
VARA : 99

PROCESSO : 0040071-15.2014.403.6182 PROT: 22/08/2014
CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA
DEPRECANTE: JUIZO DA 5 VARA DO FORUM FEDERAL DE CAMPINAS - SP
DEPRECADO: JUIZO DA 99 VARA FORUM FEDERAL FISCAL - SP
VARA : 99

PROCESSO : 0040072-97.2014.403.6182 PROT: 22/08/2014
CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA

DEPRECANTE: JUIZO DA 5 VARA DO FORUM FEDERAL DE CAMPINAS - SP
DEPRECADO: JUIZO DA 99 VARA FORUM FEDERAL FISCAL - SP
VARA : 99

PROCESSO : 0040073-82.2014.403.6182 PROT: 22/08/2014
CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA
DEPRECANTE: JUIZO DA 5 VARA DO FORUM FEDERAL DE CAMPINAS - SP
DEPRECADO: JUIZO DA 99 VARA FORUM FEDERAL FISCAL - SP
VARA : 99

PROCESSO : 0040074-67.2014.403.6182 PROT: 22/08/2014
CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA
DEPRECANTE: JUIZO DA 5 VARA DO FORUM FEDERAL DE CAMPINAS - SP
DEPRECADO: JUIZO DA 99 VARA FORUM FEDERAL FISCAL - SP
VARA : 99

PROCESSO : 0040075-52.2014.403.6182 PROT: 22/08/2014
CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA
DEPRECANTE: JUIZO DA 5 VARA DO FORUM FEDERAL DE CAMPINAS - SP
DEPRECADO: JUIZO DA 99 VARA FORUM FEDERAL FISCAL - SP
VARA : 99

PROCESSO : 0040076-37.2014.403.6182 PROT: 22/08/2014
CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA
DEPRECANTE: JUIZO DA 2 VARA DO FORUM FEDERAL DE MACAPA - AP
DEPRECADO: JUIZO DA 7 VARA FORUM FEDERAL FISCAL - SP
VARA : 7

PROCESSO : 0040077-22.2014.403.6182 PROT: 22/08/2014
CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA
DEPRECANTE: JUIZO DA 5 VARA DO FORUM FEDERAL DE CAMPINAS - SP
DEPRECADO: JUIZO DA 2 VARA FORUM FEDERAL FISCAL - SP
VARA : 2

PROCESSO : 0040078-07.2014.403.6182 PROT: 22/08/2014
CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA
DEPRECANTE: JUIZO DA 5 VARA DO FORUM FEDERAL DE CAMPINAS - SP
DEPRECADO: JUIZO DA 6 VARA FORUM FEDERAL FISCAL - SP
VARA : 6

PROCESSO : 0040079-89.2014.403.6182 PROT: 22/08/2014
CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA
DEPRECANTE: JUIZO DA 5 VARA DO FORUM FEDERAL DE CAMPINAS - SP
DEPRECADO: JUIZO DA 7 VARA FORUM FEDERAL FISCAL - SP
VARA : 7

PROCESSO : 0040080-74.2014.403.6182 PROT: 22/08/2014
CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA
DEPRECANTE: JUIZO DA 5 VARA DO FORUM FEDERAL DE CAMPINAS - SP
DEPRECADO: JUIZO DA 2 VARA FORUM FEDERAL FISCAL - SP
VARA : 2

PROCESSO : 0040097-13.2014.403.6182 PROT: 22/08/2014
CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA
DEPRECANTE: JUIZO DA 5 VARA DO FORUM FEDERAL DE CAMPINAS - SP
DEPRECADO: JUIZO DA 99 VARA FORUM FEDERAL FISCAL - SP
VARA : 99

2) Por Dependência:

PROCESSO : 0039884-07.2014.403.6182 PROT: 20/08/2014
CLASSE : 00074 - EMBARGOS A EXECUCAO FISCAL
PRINCIPAL: 0039883-22.2014.403.6182 CLASSE: 99
EMBARGANTE: EMPRESA BRASILEIRA DE INFRA-ESTRUTURA AEROPORTUARIA - INFRAERO
ADV/PROC: SP216209 - JULIUS FLAVIUS MORAIS MAGLIANO
EMBARGADO: PREFEITURA DO MUNICIPIO DE SAO PAULO
ADV/PROC: SP221795 - WILLIAM ALEXANDRE CALADO
VARA : 2

PROCESSO : 0040035-70.2014.403.6182 PROT: 22/08/2014
CLASSE : 00074 - EMBARGOS A EXECUCAO FISCAL
PRINCIPAL: 0001068-63.2008.403.6182 (2008.61.82.001068-6) CLASSE: 99
EMBARGANTE: LUCASTEC BALANCAS ELETRONICAS LTDA
ADV/PROC: SP162628 - LEANDRO GODINES DO AMARAL
EMBARGADO: INSTITUTO NACIONAL DE METROLOGIA, QUALIDADE E TECNOLOGIA -INMETRO
ADV/PROC: SP149757 - ROSEMARY MARIA LOPES
VARA : 5

PROCESSO : 0040048-69.2014.403.6182 PROT: 25/07/2014
CLASSE : 00074 - EMBARGOS A EXECUCAO FISCAL
PRINCIPAL: 0041350-07.2012.403.6182 CLASSE: 99
EMBARGANTE: LMS HOTEIS E TURISMO LTDA
ADV/PROC: SP261512 - KARINA CATHERINE ESPINA
EMBARGADO: FAZENDA NACIONAL
ADV/PROC: PROC. MATHEUS CARNEIRO ASSUNCAO
VARA : 5

PROCESSO : 0040086-81.2014.403.6182 PROT: 22/08/2014
CLASSE : 00074 - EMBARGOS A EXECUCAO FISCAL
PRINCIPAL: 0018784-64.2012.403.6182 CLASSE: 99
EMBARGANTE: ASSOCIACAO PRINCESA ISABEL DE EDUCACAO E CULT
ADV/PROC: SP101400 - SILVIA REGINA TITTON DOS SANTOS
EMBARGADO: FAZENDA NACIONAL
VARA : 3

PROCESSO : 0040087-66.2014.403.6182 PROT: 22/08/2014
CLASSE : 00074 - EMBARGOS A EXECUCAO FISCAL
PRINCIPAL: 0001597-14.2010.403.6182 (2010.61.82.001597-6) CLASSE: 99
EMBARGANTE: DPM EDITORA LTDA.
ADV/PROC: SP144959 - PAULO ROBERTO MARTINS
EMBARGADO: FAZENDA NACIONAL
ADV/PROC: PROC. MATHEUS CARNEIRO ASSUNCAO
VARA : 7

PROCESSO : 0040088-51.2014.403.6182 PROT: 22/08/2014
CLASSE : 00073 - EMBARGOS A EXECUCAO
PRINCIPAL: 0051143-14.2005.403.6182 (2005.61.82.051143-1) CLASSE: 206
EMBARGANTE: FAZENDA NACIONAL
ADV/PROC: PROC. BRUNA RIBEIRO MARACAJA
EMBARGADO: TRANS UP TRANSPORTES E DISTRIBUICAO LTDA
ADV/PROC: SP108066 - LUIZ CARLOS DATTOLA
VARA : 2

PROCESSO : 0040089-36.2014.403.6182 PROT: 22/08/2014
CLASSE : 00074 - EMBARGOS A EXECUCAO FISCAL

PRINCIPAL: 0027447-46.2005.403.6182 (2005.61.82.027447-0) CLASSE: 99
EMBARGANTE: HANKOOK TIRE DO BRASIL LTDA.
ADV/PROC: SP321219 - VITOR ANDRE VIANA
EMBARGADO: FAZENDA NACIONAL
ADV/PROC: PROC. SIMONE ANGHER
VARA : 8

PROCESSO : 0040115-34.2014.403.6182 PROT: 22/08/2014
CLASSE : 00074 - EMBARGOS A EXECUCAO FISCAL
PRINCIPAL: 0054069-55.2011.403.6182 CLASSE: 99
EMBARGANTE: ALSTOM BRASIL ENERGIA E TRANSPORTE LTDA
ADV/PROC: SP195721 - DÉLVIO JOSÉ DENARDI JÚNIOR E OUTRO
EMBARGADO: FAZENDA NACIONAL
ADV/PROC: PROC. MATHEUS CARNEIRO ASSUNCAO
VARA : 3

PROCESSO : 0040116-19.2014.403.6182 PROT: 22/08/2014
CLASSE : 00206 - EXECUCAO CONTRA A FAZENDA PU
PRINCIPAL: 0039069-88.2006.403.6182 (2006.61.82.039069-3) CLASSE: 99
EXEQUENTE: DANIEL PAULO NADDEO DE SEQUEIRA
ADV/PROC: SP155098 - DANIEL PAULO NADDEO DE SEQUEIRA
EXECUTADO: FAZENDA NACIONAL
ADV/PROC: PROC. LEONARDO MARTINS VIEIRA
VARA : 8

PROCESSO : 0040119-71.2014.403.6182 PROT: 22/08/2014
CLASSE : 00074 - EMBARGOS A EXECUCAO FISCAL
PRINCIPAL: 0034914-95.2013.403.6182 CLASSE: 99
EMBARGANTE: FRIO LESTE ASSISTENCIA TECNICA DE ELETRODOMESTICOS LTDA
ADV/PROC: SP257520 - SERGIO RICARDO QUINTILIANO
EMBARGADO: FAZENDA NACIONAL
ADV/PROC: PROC. FREDERICO DE SANTANA VIEIRA
VARA : 3

II - Redistribuídos

PROCESSO : 0005923-15.2014.403.6105 PROT: 03/06/2014
CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA
DEPRECANTE: JUIZO DA 19 VARA DO FORUM FEDERAL DE CURITIBA - PR
DEPRECADO: JUIZO DA 5 VARA FORUM FEDERAL DE CAMPINAS - SP
VARA : 1

PROCESSO : 0002004-03.2014.403.6110 PROT: 11/04/2014
CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA
DEPRECANTE: JUIZO DE DIREITO DA 2 VARA DE GUARARAPES - SP
DEPRECADO: JUIZO DA 2 VARA FORUM FEDERAL DE SOROCABA - SP
VARA : 8

III - Nao houve impugnação

IV - Demonstrativo

Distribuídos _____ : 000139
Distribuídos por Dependência _____ : 000010
Redistribuídos _____ : 000002

*** Total dos feitos _____ : 000151

Sao Paulo, 22/08/2014

JUIZ(A) DISTRIBUIDOR(A)

3ª VARA DAS EXECUÇÕES FISCAIS - EDITAL

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA FEDERAL - SEÇÃO DE SÃO PAULO

EDITAL DE CITAÇÃO, COM PRAZO DE 30 (TRINTA) DIAS

O DOUTOR OTÁVIO HENRIQUE MARTINS PORT, MM. JUIZ FEDERAL DA 3ª VARA DE EXECUÇÕES FISCAIS DA SEÇÃO JUDICIÁRIA DO ESTADO DE SÃO PAULO, FAZ SABER, ao(s) executados e co-executado(s) abaixo relacionado(s), não localizado(s) no(s) endereços constante(s) dos autos de execução fiscal de que terá(ão) 5(cinco) dias, contados à partir do prazo do presente edital, para que pague(m) a dívida com juros, multa de mora, encargos indicados na certidão de dívida ativa, mais custas judiciais, ou garanta(m) a execução fiscal (art.8.º da lei 6.830/80). Não ocorrendo o pagamento nem a garantia da execução, serão penhorados bens de sua propriedade, eventualmente localizados.

1) EXECUÇÃO FISCAL n.º 0001346-59.2011.403.6182, que a FAZENDA NACIONAL move em face de MARCELO MESSIAS DOS SANTOS-ME, CNPJ 03.515.704/0001-95, objetivando a cobrança da quantia de R\$ 95.491,16 em (04/07/2013), de conformidade com a Certidão de Dívida Ativa n.º 80410034995-54

2) EXECUÇÃO FISCAL n.º 0025680-60.2011.403.6182 que a FAZENDA NACIONAL move em face de SANDRA MARIA DE SOUZA PINTO ESTUDIOS FOTOGRAFICOS - ME, CNPJ 07.304.917/0001-29, e da COEXECUTADA SANDRA MARIA DE SOUZA PINTO, CPF 835.746.978-72, objetivando a cobrança da quantia de R\$ 41.790,69 em (11/07/2013), de conformidade com a Certidão de Dívida Ativa n.º 80410044107-00

3) EXECUÇÃO FISCAL n.º 0034493-18.2007.403.6182, que a FAZENDA NACIONAL move em face de CONSTEC PROJETOS E MONTAGENS INDUSTRIAIS LTDA, CNPJ 03.312.630/0001-90, e do COEXECUTADO ROBERTO COSTA DE ANDRADE, CPF 018.484.998-50, objetivando a cobrança da quantia de R\$ 203.044,96 em (24/07/2013), de conformidade com as Certidões de Dívida Ativa n.º 80207008994-62

4) EXECUÇÃO FISCAL n.º 0018484-44.2008.403.6182 - que a FAZENDA NACIONAL move em face de TECIDOS LA MODE LTDA, CNPJ 55.273.304/0001-14 e do COEXECUTADO RUBENS DE SOUSA ALVES, CPF 659.655.318-34, objetivando a cobrança da quantia de R\$ 94.087,87 em (04/07/2013), de conformidade com as Certidões de Dívida Ativa n.º 80608005485-47, 80708001517-25

5) EXECUÇÃO FISCAL n.º 0237437-19.2001.403.6182, que a FAZENDA NACIONAL move em face da COEXECUTADA NADEJDA WASSILJEW SILVA DIAS, CPF Nº 664.131.178-34, objetivando a cobrança da quantia de R\$ 359.138,13 em (24/07/2013), de conformidade com a Certidão de Dívida Ativa n.º FGSP000007440

6) EXECUÇÃO FISCAL n. 0000817-40.2011.403.6182, que a FAZENDA NACIONAL move em face de TRANSPORTES CAMPOS DE MATTOS LTDA ME, CNPJ 04.307.478/0001-10 e do COEXECUTADO JOSE FERREIRA MATOS, CPF 012.069.718-19, objetivando a cobrança da quantia de R\$ 30.006,59 em (11/07/2013), de conformidade com as Certidões de Dívida Ativa n.º 80408000059-64, 80409009002-48, 80410036597-72

7) EXECUÇÃO FISCAL n.º 0038759-43.2010.403.6182 - que a FAZENDA NACIONAL move em face do COEXECUTADO PAULO RODRIGUES DE MATOS, CPF 624.528.356-68, objetivando a cobrança da quantia de R\$ 2.497.623,60 em (10/07/2013), de conformidade com as Certidões de Dívida Ativa n.º 80410004825-45, 80410004826-26

8) EXECUÇÃO FISCAL n.º 0005291-54.2011.403.6182, que a FAZENDA NACIONAL move em face dos COEXECUTADOS NIVALDO DE ARAUJO, CPF 084.513.228-83 e VICENTE FARIAS DE SOUZA, CPF 114.417.688-31, objetivando a cobrança da quantia de R\$ 46.608,80 em (10/07/2013), de conformidade com a Certidão de Dívida Ativa n.º 80410039786-06

9) EXECUÇÃO FISCAL n.º 0023330-65.2012.403.6182, que a FAZENDA NACIONAL move em face de JOSELITO DE JESUS, CPF 661.803.685-20, objetivando a cobrança da quantia de R\$ 24.647,22 em (24/07/2013), de conformidade com a Certidão de Dívida Ativa n.º 80111090875-84

10) EXECUÇÃO FISCAL n.º 0024870-51.2012.403.6182, que a FAZENDA NACIONAL move em face de PEDRO LUIZ FANTINI, CPF 222.164.908-73, objetivando a cobrança da quantia de R\$ 44.148,81 em (23/08/2013), de conformidade com a Certidão de Dívida Ativa n.º 80111093058-32

11) EXECUÇÃO FISCAL n.º 0059708-20.2012.403.6182, que a FAZENDA NACIONAL move em face de JOSE CARLOS CHAIRANTIN, CPF 269.298.568-00, objetivando a cobrança da quantia de R\$ 69.400,53 em (31/07/2013), de conformidade com a Certidão de Dívida Ativa n.º 80612031783-49

12) EXECUÇÃO FISCAL n.º 0024972-73.2012.403.6182, que a FAZENDA NACIONAL move em face de ADORMEVIL VIEIRA SANTANA, CPF 920.476.108-34, objetivando a cobrança da quantia de R\$ 24.481,99 em (31/07/2013), de conformidade com a Certidão de Dívida Ativa n.º 80111092341-29

13) EXECUÇÃO FISCAL n.º 0024016-57.2012.403.6182, que a FAZENDA NACIONAL move em face de JACICLEIDE ARAUJO DOS SANTOS, CPF 058.130.704-60, objetivando a cobrança da quantia de R\$ 23.310,62 em (23/08/2013), de conformidade com a Certidão de Dívida Ativa n.º 80111086693-18

14) EXECUÇÃO FISCAL n.º 0006597-58.2011.403.6182, que a FAZENDA NACIONAL move em face de INCAR MANUTENCAO DE VEICULOS LTDA ME, CNPJ 71.742.720/0001-70 e do COEXECUTADO ARNALDO AUGUSTO DE SA NETO, CPF 146.825.828-10, objetivando a cobrança da quantia de R\$ 38.377,22 em (11/07/2013), de conformidade com a Certidão de Dívida Ativa n.º 80410049875-60

15) EXECUÇÃO FISCAL n.º 0054583-08.2011.403.6182, que a FAZENDA NACIONAL move em face de GILBERTO DE SOUZA SANTOS, CPF 333.715.848-01, objetivando a cobrança da quantia de R\$ 45.201,58 em (31/07/2013), de conformidade com a Certidão de Dívida Ativa n.º 80111015924-09

16) EXECUÇÃO FISCAL n.º 0023860-69.2012.403.6182, que a FAZENDA NACIONAL move em face de EDESIO JOSE DA SILVA, CPF 008.113.538-69, objetivando a cobrança da quantia de R\$ 48.189,62 em (23/08/2013), de conformidade com as Certidões de Dívida Ativa n.º 80111003890-73, 80111088462-01

17) EXECUÇÃO FISCAL n.º 0028143-14.2007.403.6182, que a FAZENDA NACIONAL move em face do COEXECUTADO JOSE MARIA MONTEIRO VINHAS SANTOS, CPF Nº 549

.900.417-04, objetivando a cobrança da quantia de R\$ 46.175,77 em (22/08/2012), de conformidade com as Certidões de Dívida Ativa n.º 80606141962-10, 80706033864-28

18) EXECUÇÃO FISCAL n.º 0032505-25.2008.403.6182, que a FAZENDA NACIONAL move em face do COEXECUTADO MIGUEL ANTONIO MARECHAL, CPF 915.802.858-72, objetivando a cobrança da quantia de R\$ 36.212,01 em (21/08/2013), de conformidade com as Certidões de Dívida Ativa n.º 200805957, 200805958

19) EXECUÇÃO FISCAL n.º 0002349-83.2010.403.6182, que a FAZENDA NACIONAL move em face de FOR THE IMPORTS LTDA, CNPJ 03.063.134/0001-40, objetivando a cobrança da quantia de R\$ 21.811,36 em (09/05/2013), de conformidade com a Certidão de Dívida Ativa n.º 80409007137-23

20) EXECUÇÃO FISCAL n.º 0001556-13.2011.403.6182, que a FAZENDA NACIONAL move em face de COMERCIAL VIRTUDE SERVICOS E PINTURAS EM GERAL LTDA ME, CNPJ Nº 04.268.695/0001-48 e da COEXECUTADA ROSANGELA APARECIDA DE CARVALHO, CPF 033.473.278-61, objetivando a cobrança da quantia de R\$ 166.069,30 em (24/07/2013), de conformidade com a Certidão de Dívida Ativa n.º 80410036510-11

- 21) EXECUÇÃO FISCAL n.º 0056133-58.1999.403.6182, que a FAZENDA NACIONAL move em face do COEXECUTADO ANDRE JORDAO DE MAGALHAES, CPF N.º 143.045.518-76, objetivando a cobrança da quantia de R\$ 24.086,00 em (04/07/2013), de conformidade com a Certidão de Dívida Ativa n.º 8069904688365
- 22) EXECUÇÃO FISCAL n.º 0016211-58.2009.403.6182, que a FAZENDA NACIONAL move em face de L F LOCACAO DE MAQUINAS E EQUIPAMENTOS LTDA, CNPJ 03.360.703/0001-19 e do COEXECUTADO GERALDINO DOS SANTOS, CPF 312.775.435-34, objetivando a cobrança da quantia de R\$ 41.348,67 em (04/07/2013), de conformidade com a Certidão de Dívida Ativa n.º 80608051565-74
- 23) EXECUÇÃO FISCAL n.º 0017627-48.1978.403.6182, que a FAZENDA NACIONAL move em face do COEXECUTADO MANUEL RODRIGUES DIAS, CPF 039.739.568-04, objetivando a cobrança da quantia de R\$ 267.655,05 em (23/04/2013), de conformidade com a Certidão de Dívida Ativa n.º FGSP000001317
- 24) EXECUÇÃO FISCAL n.º 0003687-92.2010.403.6182, que a FAZENDA NACIONAL move em face de TRANSPORTES FRANUNES LTDA.ME, CNPJ 60.051.109/0001-80, objetivando a cobrança da quantia de R\$ 24.819,99 em (29/08/2013), de conformidade com as Certidões de Dívida Ativa n.º 80405065897-68, 80409014558-92
- 25) EXECUÇÃO FISCAL n.º 0041672-95.2010.403.6182, que a FAZENDA NACIONAL move em face do COEXECUTADO SERGIO BIGHETTI FILHO, CPF 991.190.308-78, objetivando a cobrança da quantia de R\$ 36.199,48 em (11/07/2013), de conformidade com as Certidões de Dívida Ativa n.º 80210004591-74, 80608074964-02, 80610010140-27, 80610010141-08, 80610010142-99, 80710002901-76
- 26) EXECUÇÃO FISCAL n.º 0060593-68.2011.403.6182, que a FAZENDA NACIONAL move em face de RONNY PITTE FERREIRA CARVALHO, CPF 395.666.348-97, objetivando a cobrança da quantia de R\$ 21.472,58 em (31/07/2013), de conformidade com a Certidão de Dívida Ativa n.º 80111018736-88
- 27) EXECUÇÃO FISCAL n.º 0025029-38.2005.403.6182, que a FAZENDA NACIONAL move em face da COEXECUTADA VIVIANE GOMES DA SILVA, CPF 302.973.678-46, objetivando a cobrança da quantia de R\$ 60.605,37 em (11/07/2013), de conformidade com a Certidão de Dívida Ativa n.º 80404010759-42
- 28) EXECUÇÃO FISCAL n.º 0548802-27.1983.403.6182 que a FAZENDA NACIONAL move em face do COEXECUTADO EDUARDO DA SILVA JUNIOR, CPF 056.182.538-60, objetivando a cobrança da quantia de R\$ 100.071,88 em (22/05/2013), de conformidade com a Certidão de Dívida Ativa n.º FGSP000092284
- 29) EXECUÇÃO FISCAL n.º 0003650-36.2008.403.6182 que a FAZENDA NACIONAL move em face de UEHARA FILHOS SECOS E MOLHADOS LTDA. - EPP, CNPJ 67.803.361/0001-47 e do COEXECUTADO ROGER UEHARA, CPF 152.492.958-19, objetivando a cobrança da quantia de R\$ 394.318,64 em (10/07/2013), de conformidade com as Certidões de Dívida Ativa n.º 80207016244-91, 80207016245-72
- 30) EXECUÇÃO FISCAL n.º 0002127-57.2006.403.6182, que a FAZENDA NACIONAL move em face de UNEVIE SANTE COMERCIO E SERVICOS LTDA. - EPP, CNPJ 04.747.396/0001-96 e da COEXECUTADA ANA PAULA GONCALVES MAZZIERI, CPF 115.906.138-64, objetivando a cobrança da quantia de R\$ 41.643,10 em (04/07/2013), de conformidade com as Certidões de Dívida Ativa n.º 80405017156-25, 80405061921-08
- 31) EXECUÇÃO FISCAL n.º 0061892-80.2011.403.6182, que a FAZENDA NACIONAL move em face de JOSE VILSON DE OLIVEIRA, CPF 717.440.539-87, objetivando a cobrança da quantia de R\$ 71.408,34 em (04/07/2013), de conformidade com a Certidão de Dívida Ativa n.º 80111024147-84
- 32) EXECUÇÃO FISCAL n.º 0024078-97.2012.403.6182, que a FAZENDA NACIONAL move em face de VANDERLEI BERNARDO FILHO, CPF 401.813.548-37, objetivando a cobrança da quantia de R\$ 31.371,02 em (04/07/2013), de conformidade com a Certidão de Dívida Ativa n.º 80111093591-77
- 33) EXECUÇÃO FISCAL n.º 0023767-09.2012.403.6182, que a FAZENDA NACIONAL move em face de WAGNER FERREIRA DOS SANTOS, CPF 462.118.881-04, objetivando a cobrança da quantia de R\$ 40.839,80

em (04/07/2013), de conformidade com a Certidão de Dívida Ativa n.º 80111089035-23

34) EXECUÇÃO FISCAL n.º 0033875-39.2008.403.6182 que a FAZENDA NACIONAL move em face de MAGAZINE SPORT COMERCIO E IMPORTACAO LTDA, CNPJ 00.023.582/0001-21 e da COEXECUTADA VANIA MARIA DENTALLIDINISI, CPF 037.233.688-40, objetivando a cobrança da quantia de R\$ 102.101,57 em (11/07/2013), de conformidade com as Certidões de Dívida Ativa n.º 80608020764-21, 80708005607-30

35) EXECUÇÃO FISCAL n.º 0024125-13.2008.403.6182, que a FAZENDA NACIONAL move em face do COEXECUTADA VIVIANE DE JESUS PINTO, CPF 311.770.338-10, objetivando a cobrança da quantia de R\$ 510.848,64 em (04/07/2013), de conformidade com a Certidão de Dívida Ativa n.º 80608007920-22

36) EXECUÇÃO FISCAL n.º 0055640-61.2011.403.6182, que a FAZENDA NACIONAL move em face de CLEITON JOSE NEVES DE ALMEIDA, CPF 373.759.168-70, objetivando a cobrança da quantia de R\$ 46.813,89 em (11/07/2013), de conformidade com a Certidão de Dívida Ativa n.º 80111017006-60

37) EXECUÇÃO FISCAL n.º 0056864-34.2011.403.6182, que a FAZENDA NACIONAL move em face de SUZANA NIKOLY ANDRADE, CPF 363.901.038-83, objetivando a cobrança da quantia de R\$ 21.516,14 em (31/07/2013), de conformidade com a Certidão de Dívida Ativa n.º 80111016710-31

38) EXECUÇÃO FISCAL n.º 0060848-26.2011.403.6182 que a FAZENDA NACIONAL move em face de JOSE ROBERTO ALVES, CPF 410.760.128-50, objetivando a cobrança da quantia de R\$ 161.052,25 em (04/07/2013), de conformidade com a Certidão de Dívida Ativa n.º 80111020070-46

39) EXECUÇÃO FISCAL n.º 0059410-62.2011.403.6182, que a FAZENDA NACIONAL move em face de HELIA DILIANE DA SILVA GODOY, CPF 812.815.870-87, objetivando a cobrança da quantia de R\$ 34.945,27 em (11/07/2013), de conformidade com a Certidão de Dívida Ativa n.º 80111025165-10

40) EXECUÇÃO FISCAL n.º 0024112-72.2012.403.6182, que a FAZENDA NACIONAL move em face de IRINEU ISHIZAMA, CPF 405.661.218-83, objetivando a cobrança da quantia de R\$ 93.035,50 em (11/07/2013), de conformidade com a Certidão de Dívida Ativa n.º 80111085514-06

41) EXECUÇÃO FISCAL n.º 0023804-36.2012.403.6182, que a FAZENDA NACIONAL move em face de OLINIO ONOIR ROSA, CPF 697.599.798-53, objetivando a cobrança da quantia de R\$ 37.668,73 em (11/07/2013), de conformidade com as Certidões de Dívida Ativa n.º 80111023959-76

42) EXECUÇÃO FISCAL n.º 0023770-61.2012.403.6182, que a FAZENDA NACIONAL move em face de FERNANDO BENTO FEITOSA, CPF 464.061.078-53, objetivando a cobrança da quantia de R\$ 29.429,71 em (11/07/2013), de conformidade com as Certidões de Dívida Ativa n.º 80111020716-40, 80111089033-61

43) EXECUÇÃO FISCAL n.º 0002965-58.2010.403.6182, que a FAZENDA NACIONAL move em face de FACAS MODELO INDUSTRIA E COMERCIO LTDA, CNPJ 43.408.939/0001-00 e do COEXECUTADO MARCO ANTONIO FURUKAWA, CPF 125.100.738-42, objetivando a cobrança da quantia de R\$ 398.673,81 em (04/07/2013), de conformidade com a Certidão de Dívida Ativa n.º 80409013375-04

44) EXECUÇÃO FISCAL n.º 0012516-67.2007.403.6182, que a FAZENDA NACIONAL move em face do COEXECUTADO FRANCISCO FLAVIANO HOLANDA, CPF 115.849.568-44, objetivando a cobrança da quantia de R\$ 109.641,32 em (11/07/2013), de conformidade com as Certidões de Dívida Ativa n.º 80206062640-09, 80403005083-20, 80606136657-99, 80606136658-70, 80706032303-39

45) EXECUÇÃO FISCAL n.º 0028248-59.2005.403.6182, que a FAZENDA NACIONAL move em face de LA JOHANNA DISTRIBUIDORA DE COSMETICOS LTDA, CNPJ 03.299.338/0001-84 e das COEXECUTADAS MARIA CELIA JACINTO DA SILVA, CPF 249.949.348-86 e SANDRA MARIA SILVA DA ROCHA GONCALVES, CPF 070.895.758-70, objetivando a cobrança da quantia de R\$ 94.833,05 em (11/07/2013), de conformidade com as Certidões de Dívida Ativa n.º 80205011476-73, 80605016649-28, 80705004992-38

- 46) EXECUÇÃO FISCAL n.º 0002999-96.2011.403.6182, que a FAZENDA NACIONAL move em face de ORIS COSMETICOS LTDA - EPP, CNPJ 01.477.585/0001-06 e do COEXECUTADO MARCO AURELIO FUREGATI, CPF 090.196.904-42, objetivando a cobrança da quantia de R\$ 27.351,90 em (06/09/2013), de conformidade com a Certidão de Dívida Ativa n.º 80410032286-07
- 47) EXECUÇÃO FISCAL n.º 0005910-81.2011.403.6182, que a FAZENDA NACIONAL move em face de HEBE CORREA BARBIN BAUAB RESTAURANTE - EPP, CNPJ 06.300.996/0001-37 e da COEXECUTADA HEBE CORREA BARBIN BAUAB, CPF 045.805.778-92, objetivando a cobrança da quantia de R\$ 29.746,14 em (04/07/2013), de conformidade com as Certidões de Dívida Ativa n.º 80409013132-49, 80410042244-00
- 48) EXECUÇÃO FISCAL n.º 0005954-42.2007.403.6182, que a FAZENDA NACIONAL move em face de IMAGINACAO EDITORIAL SINALIZACAO & IMAGEM LTDA, CNPJ 68.364.504/0001-24, objetivando a cobrança da quantia de R\$ 34.486,64 em (04/07/2013), de conformidade com as Certidões de Dívida Ativa n.º 80207003844-62, 80607005151-83
- 49) EXECUÇÃO FISCAL n.º 0002196-89.2006.403.6182, que a FAZENDA NACIONAL move em face da COEXECUTADA JANETE BRITO DOS SANTOS SOUZA, CPF 314.736.978-16, objetivando a cobrança da quantia de R\$ 26.956,83 em (09/05/2013), de conformidade com as Certidões de Dívida Ativa n.º 80404011718-28, 80405013205-23
- 50) EXECUÇÃO FISCAL n.º 0004179-84.2010.403.6182, que a FAZENDA NACIONAL move em face de FOX DISTRIBUIDORA DE PECAS LTDA - EPP, CNPJ 05.208.222/0001-18 e dos COEXECUTADOS IRAPURU IVAN BASILIO RIBEIRO, CPF 308.483.808-94 e EVERALDO ROCHA SANTANA, CPF 117.831.968-74, objetivando a cobrança da quantia de R\$ 47.918,18 em (16/05/2013), de conformidade com a Certidão de Dívida Ativa n.º 80409010861-61
- 51) EXECUÇÃO FISCAL n.º 0056622-75.2011.403.6182, que a FAZENDA NACIONAL move em face de MANUEL PIREZ AFFONSO JUNIOR, CPF 083.481.959-71, objetivando a cobrança da quantia de R\$ 27.751,72 em (23/08/2013), de conformidade com a Certidão de Dívida Ativa n.º 80111007153-02
- 52) EXECUÇÃO FISCAL n.º 0055098-43.2011.403.6182, que a FAZENDA NACIONAL move em face de EURIDES DE OLIVEIRA, CPF 039.182.708-15, objetivando a cobrança da quantia de R\$ 29.490,87 em (23/08/2013), de conformidade com a Certidão de Dívida Ativa n.º 80111003033-73
- 53) EXECUÇÃO FISCAL n.º 0012533-06.2007.403.6182, que a FAZENDA NACIONAL move em face de EMBLEMA INDUSTRIA DE EMBALAGENS E ROTULOS LTDA, CNPJ 01.149.101/0001-91 e dos COEXECUTADOS ANSELMO JOSE RONSONI, CPF 077.573.109-97 e HELOISA ESTRAZULAS ROSSONI, CPF 478.207.489-15, objetivando a cobrança da quantia de R\$ 1.269.577,96 em (09/05/2013), de conformidade com as Certidões de Dívida Ativa n.º 80206061580-71, 80306003153-69, 80606134995-03, 80706031798-05
- 54) EXECUÇÃO FISCAL n.º 0027987-60.2006.403.6182, que a FAZENDA NACIONAL move em face da COEXECUTADA ANTONIA MARIA DE RESENDE DA SILVA, CPF 012.535.798-22, objetivando a cobrança da quantia de R\$ 26.474,88 em (23/08/2013), de conformidade com as Certidões de Dívida Ativa n.º 80203039641-44, 80204013575-36, 80205019029-35, 80206026218-18, 80605026380-33, 80606039846-97, 80606039847-78, 80706012238-07
- 55) EXECUÇÃO FISCAL n.º 0010965-52.2007.403.6182, que a FAZENDA NACIONAL move em face de PALACE COMERCIO DE BEBIDAS E ALIMENTOS LTDA, CNPJ 02.464.363/0001-03 e do COEXECUTADO CRISTIANO JOSE SILVA DOS SANTOS, CPF 355.334.658-20, objetivando a cobrança da quantia de R\$ 86.303,36 em (06/09/2013), de conformidade com as Certidões de Dívida Ativa n.º 80206063006-76, 80606137224-23, 80606137225-04, 80706032487-00
- 56) EXECUÇÃO FISCAL n.º 0054996-21.2011.403.6182, que a FAZENDA NACIONAL move em face de WILSON CARLOS DA SILVA, CPF 046.473.414-29, objetivando a cobrança da quantia de R\$ 113.600,11 em

(30/04/2013), de conformidade com a Certidão de Dívida Ativa n.º 80111005751-01

57) EXECUÇÃO FISCAL n.º 0061789-73.2011.403.6182, que a FAZENDA NACIONAL move em face de JOSEFA MARIA DA SILVA, CPF 706.902.604-82, objetivando a cobrança da quantia de R\$ 24.403,68 em (09/05/2013), de conformidade com a Certidão de Dívida Ativa n.º 80111024083-85

58) EXECUÇÃO FISCAL n.º 0023219-57.2007.403.6182, que a FAZENDA NACIONAL move em face de WORLD TRACTOR MINERACAO, CONSTRUCAO E TERRAPLENAGEM LTD, CNPJ 05.497.931/0001-60 e da COEXECUTADA KATIA CRISTINA DA SILVA MARQUES, CPF 326.732.418-17, objetivando a cobrança da quantia de R\$ 44.950,30 em (30/04/2013), de conformidade com as Certidões de Dívida Ativa n.º 80206068258-09, 80606145950-00, 80606145951-82

59) EXECUÇÃO FISCAL n.º 0057888-97.2011.403.6182, que a FAZENDA NACIONAL move em face de RUTE DA SILVA DE LIMA, CPF 283.220.198-90, objetivando a cobrança da quantia de R\$ 106.316,66 em (09/05/2013), de conformidade com a Certidão de Dívida Ativa n.º 80111014154-69

60) EXECUÇÃO FISCAL n.º 0005267-46.1999.403.6182, que a FAZENDA NACIONAL move em face dos COEXECUTADOS ADEMIR APARECIDO ESCOQUI, CPF 642.856.188-34 e JAIR ESCOQUI, CPF 449.287.938-20 objetivando a cobrança da quantia de R\$ 42.433,63 em (29/11/2012), de conformidade com a Certidão de Dívida Ativa n.º 80698071833-35

61) EXECUÇÃO FISCAL n.º 0008794-15.2013.403.6182, que o CONSELHO REGIONAL DE ADMINISTRAÇÃO DO PARANÁ-CRA-PR move em face de ANNA CRISTINA NOGUEIRA ALVES DE OLIVEIRA, CPF 269.203.578-01, objetivando a cobrança da quantia de R\$ 1.216,90 em (04/10/2012), de conformidade com a Certidão de Dívida Ativa n.º PF 12206

62) EXECUÇÃO FISCAL n.º 0056214-84.2011.403.6182, que a FAZENDA NACIONAL move em face de SANDRA BARBOSA CASTRO, CPF 196.380.168-76, objetivando a cobrança da quantia de R\$ 52.118,32 em (14/08/2013), de conformidade com a Certidão de Dívida Ativa n.º 80111010610-47

63) EXECUÇÃO FISCAL n.º 0056085-79.2011.403.6182, que a FAZENDA NACIONAL move em face de CEZAR ALVES DA CRUZ, CPF 142.470.557-63, objetivando a cobrança da quantia de R\$ 26.062,53 em (14/08/2013), de conformidade com a Certidão de Dívida Ativa n.º 80111009192-18

64) EXECUÇÃO FISCAL n.º 0003321-19.2011.403.6182, que a FAZENDA NACIONAL move em face de MARCIO MARTINS AVICULTURA ME, CNPJ 04.596.357/0001-35 e do COEXECUTADO MARCIO MARTINS, CPF 281.888.918-94, objetivando a cobrança da quantia de R\$ 13.443,00 em (14/08/2013), de conformidade com as Certidões de Dívida Ativa n.º 80409009555-73, 80410037289-28

65) EXECUÇÃO FISCAL n.º 0042417-12.2009.403.6182, que a FAZENDA NACIONAL move em face de WASHINGTON AUTEN DA SILVA, CPF 116.055.288-62, objetivando a cobrança da quantia de R\$ 55.549,14 em (14/08/2013), de conformidade com a Certidão de Dívida Ativa n.º 80109038006-09

66) EXECUÇÃO FISCAL n.º 0019311-89.2007.403.6182, que a FAZENDA NACIONAL move em face de TROPICAL IMPORTACAO E EXPORTACAO LTDA, CNPJ 72.930.431/0001-68, e da COEXECUTADA MARIA DO SOCORRO FERREIRA DA SILVA, CPF 142.372.778-95, objetivando a cobrança da quantia de R\$ 426.096,46 em (25/04/2013), de conformidade com as Certidões de Dívida Ativa n.º 80206092257-21, 80299096825-95, 80699210735-00

67) EXECUÇÃO FISCAL n.º 0023902-26.2009.403.6182, que a FAZENDA NACIONAL move em face dos COEXECUTADOS JOAO MIRANDA GOMES, CPF 054.534.218-00 e MARIA JULIETA FERNANDES GOMES, CPF 083.864.278-09, objetivando a cobrança da quantia de R\$ 92.993,44 em (25/04/2013), de conformidade com as Certidões de Dívida Ativa n.º 80209000493-81, 80608044164-59, 80609001119-81, 80609001120-15

68) EXECUÇÃO FISCAL n.º 0009968-06.2006.403.6182, que a FAZENDA NACIONAL move em face de

NOVO RUMO INDUSTRIA E COMERCIO DE MOVEIS LTDA, CNPJ 60.541.810/0009-34 e dos COEXECUTADOS LUCIANO BEDOGNI, CPF 045.255.828-04 e GIANCARLO CAMPARI, CPF 644.717.058-49, objetivando a cobrança da quantia de R\$ 100.642,72 em (15/08/2013), de conformidade com as Certidões de Dívida Ativa n.º 80204055831-07, 80305000648-28, 80605077162-02, 80605077163-93

69) EXECUÇÃO FISCAL n.º 0024010-21.2010.403.6182, que a FAZENDA NACIONAL move em face de LOUISE TECIDOS LTDA, CNPJ 43.164.896/0001-57 e dos COEXECUTADOS CLIMERIO RABELO DE FREITAS, CPF 064.975.788-20 e JOANA FRANCISCA DE FREITAS, CPF 154.229.558-03, objetivando a cobrança da quantia de R\$ 66.156,02 em (04/07/2013), de conformidade com as Certidões de Dívida Ativa n.º 80210001872-39, 80610005297-59, 80610005298-30, 80610005986-45 80710001409-56

70) EXECUÇÃO FISCAL n.º 0061986-28.2011.403.6182, que a FAZENDA NACIONAL move em face de JOSE ANTONIO BENTO, CPF 443.758.241-15, objetivando a cobrança da quantia de R\$ 211.981,56 em (22/08/2013), de conformidade com a Certi

dão de Dívida Ativa n.º 80111020501-38

71) EXECUÇÃO FISCAL n.º 0061623-41.2011.403.6182, que a FAZENDA NACIONAL move em face de MARCIO ALVARENGA SOARES, CPF 407.999.378-19, objetivando a cobrança da quantia de R\$ 22.801,69 em (29/08/2013), de conformidade com a Certidão de Dívida Ativa n.º 80111019917-02

72) EXECUÇÃO FISCAL n.º 0040801-65.2010.403.6182, que a FAZENDA NACIONAL move em face de MEDIA MOVEL SERVICOS INTERATIVOS LTDA., CNPJ 04.552.728/0001-87 e do COEXECUTADO ALEJANDRO JOSE GABRIEL CASTRO, CPF 228.605.148-80, objetivando a cobrança da quantia de R\$ 157.258,55 em (23/08/2013), de conformidade com as Certidões de Dívida Ativa n.º 80210016680-36, 80610031491-08, 80610031492-99, 80610031493-70

73) EXECUÇÃO FISCAL n.º 0025823-15.2012.403.6182, que a FAZENDA NACIONAL move em face de ADRIANA DE ALMEIDA, CPF 031.771.534-85, objetivando a cobrança da quantia de R\$ 22.158,55 em (23/08/2013), de conformidade com a Certidão de Dívida Ativa n.º 80111086260-07

74) EXECUÇÃO FISCAL n.º 0061638-10.2011.403.6182, que a FAZENDA NACIONAL move em face de MARCOS SOUZA SILVA, CPF 409.068.518-40, objetivando a cobrança da quantia de R\$ 93.364,68 em (16/05/2013), de conformidade com a Certidão de Dívida Ativa n.º 80111019963-30

75) EXECUÇÃO FISCAL n.º 0019951-29.2006.403.6182, que a FAZENDA NACIONAL move em face dos COEXECUTADOS PAULA COLUCCI, CPF 083.192.558-21 e MARCELO VAZ DE CARVALHO, CPF 033.210.138-00, objetivando a cobrança da quantia de R\$ 91.201,60 em (23/08/2013), de conformidade com as Certidões de Dívida Ativa n.º 80204035754-33, 80206018800-38, 80206018801-19, 80605054517-59, 80606029259-80, 80606029260-14, 80705016946-54, 80706007369-08, 80706007370-33

76) EXECUÇÃO FISCAL n.º 0673212-79.1991.403.6182, que a FAZENDA NACIONAL move em face do COEXECUTADO ISMAEL ALVES DOS SANTOS, CPF 144.227.098-52, objetivando a cobrança da quantia de R\$ 8.088,00 em (08/05/2013), de conformidade com a Certidão de Dívida Ativa n.º 8038430078138

77) EXECUÇÃO FISCAL n.º 0528683-45.1983.403.6182 que a FAZENDA NACIONAL move em face do COEXECUTADO JOCIL VELOSO FERREIRA, CPF 028.320.646-20, objetivando a cobrança da quantia de R\$ 1.085,67 em (12/06/2013), de conformidade com a Certidão de Dívida Ativa n.º FGSP000073199

78) EXECUÇÃO FISCAL n.º 0029193-56.1999.403.6182, que a FAZENDA NACIONAL move em face de EASY COM/ IMP/ E EXP/ LTDA, CNPJ 00.525.532/0001-42, objetivando a cobrança da quantia de R\$ 23.926,59 em (08/05/2013), de conformidade com a Certidão de Dívida Ativa n.º 8079900038401

79) EXECUÇÃO FISCAL n.º 0024559-31.2010.403.6182, que a FAZENDA NACIONAL move em face de PUBLIMARKET PUBLICIDADE GRAFICA E EDITORA LTDA, CNPJ 58.766.098/0001-72 e do COEXECUTADO MARCO ANTONIO PINSETTA, CPF 183.971.748-34, objetivando a cobrança da quantia de

R\$ 87.757,45 em (22/08/2013), de conformidade com as Certidões de Dívida Ativa n.º 80210001431-00, 80610004032-24, 80610004033-05, 80610004034-96, 80710001078-27

80) EXECUÇÃO FISCAL n.º 0029922-33.2009.403.6182, que a FAZENDA NACIONAL move em face de SALESCOR CORRETORA DE SEGUROS LTDA, CNPJ 02.156.712/0001-20 e do COEXECUTADO AMIR MUSTAFE SALES, CPF 007.900.498-99, objetivando a cobrança da quantia de R\$ 31.933,61 em (09/05/2013), de conformidade com as Certidões de Dívida Ativa n.º 80209001062-88, 80607001438-80, 80609002056-17, 80609002057-06, 80708007179-07

81) EXECUÇÃO FISCAL n.º 0043069-92.2010.403.6182, que a FAZENDA NACIONAL move em face de COLEGIO MANUEL BANDEIRA LTDA, CNPJ 55.383.517/0001-07 e do COEXECUTADO SAUL GARCIA, CPF 309.372.567-49, objetivando a cobrança da quantia de R\$ 137.107,57 em (25/04/2013), de conformidade com as Certidões de Dívida Ativa n.º 80210010516-24, 80210010517-05, 80610020900-96, 80610020901-77, 80710005184-52

82) EXECUÇÃO FISCAL n.º 0023133-13.2012.403.6182, que a FAZENDA NACIONAL move em face de ROBSON PERES CASTRO, CPF 845.492.468-04, objetivando a cobrança da quantia de R\$ 96.063,06 em (23/08/2013), de conformidade com a Certidão de Dívida Ativa n.º 80111085002-40

83) EXECUÇÃO FISCAL n.º 0062013-11.2011.403.6182, que a FAZENDA NACIONAL move em face de RONE DE SOUSA LIMA, CPF 401.436.998-65, objetivando a cobrança da quantia de R\$ 49.503,31 em (23/08/2013), de conformidade com a Certidão de Dívida Ativa n.º 80111019427-52

84) EXECUÇÃO FISCAL n.º 0055385-06.2011.403.6182, que a FAZENDA NACIONAL move em face de WILFREDO GONZALEZ RUIZ, CPF 224.417.942-72, objetivando a cobrança da quantia de R\$ 25.841,85 em (23/08/2013), de conformidade com a Certidão de Dívida Ativa n.º 80111011496-45

85) EXECUÇÃO FISCAL n.º 0061807-94.2011.403.6182, que a FAZENDA NACIONAL move em face de ANTONIO ALDERI DE LIMA, CPF 717.213.633-00, objetivando a cobrança da quantia de R\$ 22.573,82 em (30/08/2013), de conformidade com a Certidão de Dívida Ativa n.º 80111024144-31

86) EXECUÇÃO FISCAL n.º 0039660-21.2004.403.6182 que a FAZENDA NACIONAL move em face de MROFFICE SERVICOS E PARTICIPACOES LTDA, CNPJ 01.693.085/0001-01, objetivando a cobrança da quantia de R\$ 423.865,03 em (06/09/2013), de conformidade com as Certidões de Dívida Ativa n.º 80204003450-70, 80604004215-40, 80704001077-37

87) EXECUÇÃO FISCAL n.º 0004730-30.2011.403.6182, que a FAZENDA NACIONAL move em face do COEXECUTADO JOSE PAULINO DE CARVALHO, CPF 415.805.083-91, objetivando a cobrança da quantia de R\$ 155.104,30 em (23/08/2013), de conformidade com a Certidão de Dívida Ativa n.º 80410039231-19

88) EXECUÇÃO FISCAL n.º 0055037-85.2011.403.6182, que a FAZENDA NACIONAL move em face de SIMONE SOUZA FERRARI, CPF 373.590.838-18, objetivando a c

obrança da quantia de R\$ 38.117,02 em (15/08/2013), de conformidade com a Certidão de Dívida Ativa n.º 80111017000-74

89) EXECUÇÃO FISCAL n.º 0025825-82.2012.403.6182, que a FAZENDA NACIONAL move em face de MEDIOMARIO DE SOUZA OLIVEIRA, CPF 983.211.965-00, objetivando a cobrança da quantia de R\$ 63.445,50 em (15/08/2013), de conformidade com a Certidão de Dívida Ativa n.º 80111092170-38

90) EXECUÇÃO FISCAL n.º 0001005-33.2011.403.6182, que a FAZENDA NACIONAL move em face de SILVIO CESAR DA SILVA ALIMENTOS - EPP, CNPJ 04.461.666/0001-06 e do COEXECUTADO SILVIO CESAR DA SILVA, CPF 152.303.998-13, objetivando a cobrança da quantia de R\$ 203.237,07 em (14/08/2013), de conformidade com a Certidão de Dívida Ativa n.º 80410036942-50

91) EXECUÇÃO FISCAL n.º 0048570-13.1999.403.6182, que a FAZENDA NACIONAL move em face de MOP

DISTRIBUIDORA DE PRODUTOS LTDA, CNPJ 62.982.467/0001-31, objetivando a cobrança da quantia de R\$ 39.257,77 em (15/08/2013), de conformidade com a Certidão de Dívida Ativa n.º 8029902137036

92) EXECUÇÃO FISCAL n.º 0010459-57.1999.403.6182, que a FAZENDA NACIONAL move em face do COEXECUTADO RAMON ESTRADA RODRIGUEZ, CPF 038.564.118-44, objetivando a cobrança da quantia de R\$ 52.392,36 em (30/08/2013), de conformidade com a Certidão de Dívida Ativa n.º 8069803103264

93) EXECUÇÃO FISCAL n.º 0060494-98.2011.403.6182, que a FAZENDA NACIONAL move em face de SONIA ALVES GIMENES, CPF 499.405.468-15, objetivando a cobrança da quantia de R\$ 23.197,35 em (29/08/2013), de conformidade com a Certidão de Dívida Ativa n.º 80111021072-61

94) EXECUÇÃO FISCAL n.º 0022930-51.2012.403.6182, que a FAZENDA NACIONAL move em face de ANDERSON DA SILVA BRUNO, CPF 392.060.948-40, objetivando a cobrança da quantia de R\$ 24.940,63 em (23/08/2013), de conformidade com a Certidão de Dívida Ativa n.º 80111089416-11

95) EXECUÇÃO FISCAL n.º 0023674-46.2012.403.6182, que a FAZENDA NACIONAL move em face de FRANCISCO BERNARDO DA SILVA, CPF 894.085.433-00, objetivando a cobrança da quantia de R\$ 97.446,36 em (23/08/2013), de conformidade com a Certidão de Dívida Ativa n.º 80111086383-58

96) EXECUÇÃO FISCAL n.º 0054467-02.2011.403.6182, que a FAZENDA NACIONAL move em face de CLAUDIO ROBERTO AGUIAR LUZ, CPF 108.467.208-17, objetivando a cobrança da quantia de R\$ 109.008,15 em (30/08/2013), de conformidade com a Certidão de Dívida Ativa n.º 80111008200-09

97) EXECUÇÃO FISCAL n.º 0036415-89.2010.403.6182, que a FAZENDA NACIONAL move em face de JOSE DE DEUS LOPES DO NASCIMENTO GESSO - ME, CNPJ 07.112.743/0001-00 e do COEXECUTADO JOSE DE DEUS LOPES DO NASCIMENTO, CPF 711.987.763-15 objetivando a cobrança da quantia de R\$ 35.428,27 em (20/06/2013), de conformidade com as Certidões de Dívida Ativa n.º 80210006671-09, 80610013886-10, 80710003751-63

98) EXECUÇÃO FISCAL n.º 0061665-90.2011.403.6182, que a FAZENDA NACIONAL move em face de JOAO DOS SANTOS CHAGAS, CPF 739.354.334-68, objetivando a cobrança da quantia de R\$ 41.046,28 em (15/08/2013), de conformidade com a Certidão de Dívida Ativa n.º 80111024290-30

99) EXECUÇÃO FISCAL n.º 0054446-26.2011.403.6182, que a FAZENDA NACIONAL move em face de JOSE LOPEZ MERINA, CPF 230.052.908-40, objetivando a cobrança da quantia de R\$ 26.626,39 em (15/05/2013), de conformidade com as Certidões de Dívida Ativa n.º 80107009335-07, 80111011806-40 CUMpra-SE na forma e sob as penas da lei, cientificando-se de que este Juízo funciona na Rua João Guimarães Rosa, 215, 5º andar, bairro da Consolação, São Paulo, SP, CEP 01310-030. Expedido nesta cidade de São Paulo, em 18 de agosto de 2014. Eu, _____ Fabiana Carla da Rosa Borges, Técnico Judiciário, RF nº 6239, digitei. E eu, _____ Sílvia Aparecida Schneider de Queiroz, Diretora de Secretaria, conferi e subscrevo.

OTÁVIO HENRIQUE MARTINS PORT
JUIZ FEDERAL
3ª VARA/EF

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA FEDERAL - SEÇÃO DE SÃO PAULO

EDITAL DE CITAÇÃO DO EXECUTADO DA RESTAURAÇÃO DE AUTOS - PRAZO 30 DIAS

O Doutor OTÁVIO HENRIQUE MARTINS PORT, Juiz Federal da 3ª Vara Especializada das Execuções Fiscais, da Seção Judiciária de São Paulo, no uso de suas atribuições legais e na forma da lei,

FAZ SABER aos que, o presente Edital, virem ou dele conhecimento tiverem e a quem possa interessar, que estando os executados HOSPEDARIA LINE LTDA - CNPJ nº 51.038.271/0001-77, JOSE HENRIQUE RUA AFONSO - CPF 093.799.078-77 e FERNANDO D OLIVEIRA AFONSO, CPF 069.340.028-57 em local incerto e não sabido conforme certificado pelo Sr. Oficial de Justiça, ficam pelo presente, cientes da restauração de autos abaixo mencionada, nos termos do artigo 1.065, do CPC, para que a executada promova a juntada nestes autos de todas as cópias, contrafés e demais reproduções dos autos que estiverem em seu poder, inclusive instrumento de

procuração, outorgando poderes para seus advogados receberem publicações referentes a este feito.

Restauração de autos de Execução Fiscal nº 0053617-11.2012.403.6182 (FAZENDA NACIONAL X HOSPEDARIA LINE LTDA e outros)

E, para que chegue ao conhecimento de todos e ninguém possa alegar ignorância ou erro, foi expedido o presente Edital, que será publicado e afixado na forma da lei, na sede deste Juízo à Rua João Guimarães Rosa, n 215 - 5º andar - Centro - São Paulo - S.P. Dado e passado nesta Capital do Estado de São Paulo aos 18 de agosto de 2014. Eu, _____, Fabiana Carla da Rosa Borges, Técnico Judiciário, RF n.º 6239, digitei .Eu , _____ , Silvia Aparecida Schneider de Queiroz, Diretora de Secretaria, conferi e subscrevo.

OTÁVIO HENRIQUE MARTINS PORT
JUIZ FEDERAL

6ª VARA DAS EXECUÇÕES FISCAIS - EDITAL

EDITAL DE CITAÇÃO - EMBARGOS DE TERCEIRO

O Exmo. Sr. Dr. ERIK FREDERICO GRAMSTRUP, MM. Juiz Federal da 6ª Vara de Execuções Fiscais, no uso de suas atribuições legais e na forma da lei,

FAZ SABER ao coembargado abaixo relacionado, não localizado no(s) endereço(s) constante(s) nos embargos, para, querendo, contestar o(s) pedido(s) nos termos dos artigos 803, 1050, ss3º e 1053 do Código de Processo Civil, no prazo de 10 (dez) dias, findo o qual se presumirão aceito(s) como verdadeiro(s).

- EMBARGOS DE TERCEIRO nº. 0030445-74.2011.403.6182, proposto por FABIOLA MONTEIRO GUIRADO GOMES, CPF: 281.659.048-84, em face de: RICARDO ABREU LIMA, CPF: 048.173.678-65.

Em virtude do que foi expedido o presente EDITAL, com prazo de 30 (trinta) dias, que será publicado uma única vez na Imprensa Oficial e afixado na forma da lei na sede deste Juízo sito à Rua João Guimarães Rosa, 215 - 8º andar / Consolação. Dado e passado nesta Capital do Estado de São Paulo em 22 de agosto de 2014.